



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos



Relatório de Auditoria

**Auditoria Operacional para avaliar aspectos
da implantação do PNE/PDE no Distrito Federal.**

Brasília, março de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - PDE

Processo nº 32417/15-e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

RESUMO

O presente Relatório trata de auditoria operacional para avaliar ações do Governo do Distrito Federal relacionadas à execução do Plano Distrital de Educação – PDE, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

A auditoria tem como principal foco a avaliação das ações do GDF para atingir os resultados pretendidos pela Meta 1 (educação infantil) e pela Meta 6 (ensino em tempo integral) do PDE, para o exercício de 2016.

Os trabalhos realizados permitem concluir que, quanto à Meta 1 e à Meta 6, as ações do GDF foram ineficazes e inadequadas para alcançar a universalização da pré-escola e não levaram à ampliação preconizada no PDE para a oferta de creches e do ensino em tempo integral.

Procura-se, ainda, elaborar um painel que apresente o grau de atingimento das metas propostas no PDE relativas à ampliação da cobertura da oferta de ensino na rede pública do DF, bem como da meta que preconiza a ampliação gradual dos recursos destinados a custear a rede pública de educação no DF.

Nesse painel avalia-se o grau de implementação das seguintes metas do PDE: Meta 1 (educação infantil), Meta 2 (ensino fundamental), Meta 3 (ensino médio), Meta 4 (alunos com necessidades educacionais especiais), Meta 6 (ensino em tempo integral), Meta 8 (escolas do campo), Meta 11 (educação profissional técnica de nível médio) e Meta 20 (investimento público em educação pública).

Em 2016, o GDF não conseguiu cumprir as metas de universalização da educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, nem de ampliação da oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, para as crianças da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, e nem de educação em tempo integral nas escolas públicas; reduziu a oferta de educação técnica de nível médio; reduziu drasticamente as ações de correção de fluxo no ensino fundamental, enquanto regrediu ainda mais os esforços, antes tímidos, dessas ações no ensino médio; e a educação do campo está na fase inicial de desenvolvimento. A SEDF não dispõe dos meios para avaliar o grau de atingimento da Meta 4. Quanto aos investimentos na educação pública em 2015, o GDF aplicou menos recursos que o preconizado no PDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

LISTA DE SIGLAS

CAIC	Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente
CED	Centro Educacional
CF/88	Constituição Federal de 1988
CEPI	Centro Educacional de Primeira Infância
COSO	Sigla em ingles para "Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission"
CRE	Coordenação Regional de Ensino
DF	Distrito Federal
EC	Escola Classe
EP	Escola Parque
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação
GDF	Governo do Distrito Federal
JI	Jardim de Infância
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PPA	Plano Plurianual
SEDF	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SEDUH	Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SUPLAV	Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, da Secretaria de Educação.
UNIPLAT	Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Antecedentes	7
1.2. Contextualização	7
1.3. Aspectos Orçamentários	13
1.4. Fontes Normativas	15
1.5. Identificação do Objeto	16
1.6. Objetivos e Escopo da Auditoria	16
2. METODOLOGIA	17
3. AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	18
4. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	19
4.1. Questão de Auditoria – Ações promovidas pelo GDF para realizar as Metas 1 e 6 do PDE.....	19
<i>Resposta à questão de auditoria</i>	19
4.1.1. Achado 1.1 - Educação infantil	19
4.1.2. Achado 1.2 – Educação em tempo integral.....	25
4.1.3. Achado 1.3 – Salas de aula operando acima da capacidade.....	29
4.1.3. Boa Prática da SEDF	33
4.2. Questão de Auditoria – Nível de implementação das metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11 e 20 do PDE.....	36
<i>Resposta à questão de auditoria</i>	36
4.2.1. Avaliação do estágio da execução das metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11 e 20 do PDE	36
Meta 1	36
Meta 2	41
Meta 3	45
Meta 4	48
Meta 6	50
Meta 8	54
Meta 11	55
Meta 20	57
5. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR	64



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

6. CONCLUSÃO	67
7. PROPOSIÇÕES	68
Anexo: Modelo de Plano de Ação	70



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Antecedentes

Seguindo o Plano Geral de Ação do TCDF para 2015, apresenta-se, a seguir, o relatório de auditoria operacional que avaliou as ações do Governo do Distrito Federal relacionadas à execução do Plano Distrital de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

1.2. Contextualização

2. Com a edição da Lei nº 5.499/15, que aprovou o Plano Distrital de Educação – PDE para o período de 2015-2024, este Tribunal inicia com este trabalho uma série de avaliações da execução do PDE.

3. O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei federal n.º 13.005, de 25.06.2014, em cumprimento ao disposto no art. 214 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59/2009, traz as diretrizes, metas e estratégias para a educação no respectivo período de vigência decenal. Constitui-se, pois, em instrumento de articulação do sistema nacional de educação, em regime de colaboração entre a União e os demais entes federados.

4. No seu artigo 8º, o PNE estabelece a seguinte obrigação para o Distrito Federal, *in verbis*:

“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.”

5. O Plano Distrital de Educação foi aprovado pela Lei distrital n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

5.499, de 15.07.2015, publicada no Suplemento do DODF de mesma data. A rejeição dos vetos apostos ao Plano foi promulgada em 23.12.2015 e publicada no DODF de 24.12.2015. Referido Plano traz diagnóstico da educação no DF e estabelece 21 metas a serem atingidas no decorrer de 10 anos. Apresentam-se, a seguir, as metas do PDE:

METAS DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO	
1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até o final de vigência deste Plano Distrital de Educação – PDE, e ao menos 90% em período integral.
2	Garantir o acesso universal, assegurando a permanência e a aprendizagem dos estudantes a partir dos 6 anos de idade, ao ensino fundamental de 9 anos, assegurando, também, a conclusão dessa etapa até os 14 anos de idade até o último ano de vigência deste Plano.
3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100%, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem.
4	Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta, distúrbio do processamento auditivo central – DPA(C) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, independentemente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino ou conveniada e o atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário, nas unidades de ensino especializadas.
5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
6	Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 60% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 33% dos estudantes da educação básica, por meio da ampliação de no mínimo 10% ao ano da matrícula de educação integral nas unidades escolares já ofertantes, até o último ano de vigência deste Plano.
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB para o Distrito Federal, em todos os anos de vigência deste Plano, dando uniformidade aos processos de avaliação das escolas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

8	Garantir a educação básica a toda a população camponesa do Distrito Federal, em escolas do campo, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudos, no último ano de vigência deste Plano, com prioridade em áreas de maior vulnerabilidade social, incluindo população de baixa renda, negros, indígenas e ciganos, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.
9	Constituir na rede pública de ensino condições para que 75% das matrículas de educação de jovens, adultos e idosos sejam ofertadas aos trabalhadores, na forma integrada à educação profissional, nas etapas de ensino fundamental (1º e 2º segmentos) e médio (3º segmento) em relação à demanda social, sendo 25% a cada três anos no período de vigência deste Plano.
10	Garantir, na rede pública de ensino do Distrito Federal, a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal, de modo que, até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo 50% dessa população esteja atendida em um dos segmentos da educação de jovens, adultos e idosos – EJAIT na forma integrada à educação profissional.
11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 75% da expansão na rede pública, priorizando a educação integrada ao ensino médio.
12	Elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior para 65%, ampliando a participação da oferta federal e a participação na oferta pública distrital de forma a aumentar 1% da taxa bruta ao ano até o último ano de vigência deste Plano.
13	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior do Distrito Federal para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% doutores.
14	Elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação de 2.200 mestres e 950 doutores por ano.
15	Garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de um ano da publicação deste Plano, a política distrital de formação dos profissionais da educação de que trata o art. 61, I, II e III, da LDB, assegurando formação adequada a todos no prazo de vigência deste Plano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

16	Formar, até o último ano de vigência deste Plano, a totalidade dos profissionais de educação que atuam na educação básica pública em cursos de especialização, 33% em cursos de mestrado <i>stricto sensu</i> e 3% em cursos de doutorado, nas respectivas áreas de atuação profissional; e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, as demandas e as contextualizações do sistema de ensino do Distrito Federal.
17	Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano.
18	Adequar, no prazo de 2 anos, os planos de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, mediante os compromissos assumidos neste Plano, bem como nas referências nacionais para os planos de carreira dos profissionais da educação básica pública.
19	Até um ano após a publicação deste Plano, adequar a ele a Lei de Gestão Democrática e elaborar leis do sistema distrital de educação e de responsabilidade educacional, em consonância com as orientações nacionais.
20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a duplicar o atual percentual de investimento em relação ao Produto Interno Bruto – PIB do Distrito Federal, assegurando ampliação gradual de 3,23% para 6,12% (recursos do FCDF incluídos) até o fim deste Plano, tendo, ainda, como referência para o financiamento da educação o investimento per capita em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino com base no Custo Aluno Qualidade Inicial, a ser definido em função da realidade social.
21	Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, 100% do atendimento escolar para todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa e internação cautelar, em consonância com os princípios dos direitos humanos e com qualidade pedagógica.

6. Importa registrar que os citados planos, além de balizarem as ações educacionais no âmbito federal, distrital, estadual e municipal, também deverão servir de referência para a formulação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as correspondentes diretrizes, metas e estratégias e a viabilizar a respectiva execução plena.

7. O Distrito Federal, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988, detém as atribuições de estados e de municípios na área da educação, sendo responsável pela oferta de todas as etapas da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

8. A Emenda Constitucional nº 59/09, no seu art. 6º, estatui que, a partir de 2016, o estado está obrigado a ofertar ensino para todas as crianças de 4 a 17 anos de idade, estendendo a obrigatoriedade para a faixa etária de 4 a 5 anos da educação infantil.

9. Em consonância com a Emenda Constitucional nº 59/09, foi publicada a Lei federal nº 12.796/2013, que altera a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

10. Essa alteração estabelece que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade. A educação infantil (primeira etapa da educação básica) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

11. O artigo 31 da LDB, nos incisos II, III e IV, estabelece, ainda, que a educação infantil terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias de trabalho educacional; atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral; e controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, com exigência de frequência mínima de 60% do total de horas.

12. A oferta da Educação Básica pela rede pública de ensino do DF é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do DF – SEDF, que acompanha a operação das escolas por meio de quatorze Coordenações Regionais de Ensino – CRE.

13. Essas Coordenações são responsáveis pelas escolas que compõem a rede pública de ensino do DF (658 unidades educacionais em 2015), sendo cerca de 90% delas urbanas e as restantes rurais. As escolas estão distribuídas pelas Coordenações Regionais de Ensino – CREs da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

REDE PÚBLICA ESTADUAL			
CRE	INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS		
	URBANA	RURAL	TOTAL
BRAZLÂNDIA	18	12	30
CEILÂNDIA	90	5	95
GAMA	42	7	49
GUARÁ	26		26
NÚCLEO BANDEIRANTE	29	3	32
PARANOÁ	18	14	32
PLANALTINA	45	20	65
PLANO PILOTO/CRUZEIRO	103		103
RECANTO DAS EMAS	26		26
SAMAMBAIA	40		40
SANTA MARIA	28	1	29
SÃO SEBASTIÃO	19	4	23
SOBRADINHO	35	11	46
TAGUATINGA	62		62
TOTAL	581	77	658

Fonte: Censo Escolar 2015.

14. As CREs, ainda, em 2015, controlaram o processo de matrícula e realizaram a orientação pedagógica em 42 Centros Educacionais de Primeira Infância – CEPs e 56 escolas privadas que estabeleceram convênio com a SEDF.

15. Em 29 de setembro de 2015, foi divulgado o calendário de matrículas da rede pública do Distrito Federal para o ano letivo de 2016.

- De 1º a 23 de outubro: inscrição de novos estudantes da educação infantil (4 e 5 anos) e ensinos fundamental e médio. Telefone 156, opção 2;
- De 1º a 23 de outubro: inscrição para alunos da rede particular que desejam estudar em escolas públicas. Telefone 156, opção 2, e no site da Secretaria de Educação;
- De 5 a 20 de outubro: inscrição de novos estudantes com deficiência. Na Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação – UNIPLAT das coordenações regionais de ensino;
- De 5 a 16 de outubro: renovação de matrícula e remanejamento de estudantes com deficiência. Nas secretarias das escolas;
- De 24 a 31 de outubro: inscrição de novos estudantes da Educação de Jovens e Adultos. Pelo número 156, opção 2;
- De 26 de outubro a 6 de novembro: inscrições para remanejamento escolar (exceto alunos com deficiência). Nas secretarias das escolas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

1.3. Aspectos Orçamentários

16. Os quadros e gráficos, a seguir, apresentam o total geral da execução orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do DF (UO 18101) no Elemento de Despesa 51 (Obras e Instalações) e, em particular, os dispêndios dessa natureza na Subfunção 365 (Educação Infantil), para o período de 2012 a 2016.

R\$ 1.000,00

Dispêndio Total com Obras e Instalações da SEDF, em valores reais									
Especificação	2012	2013	Evol. (%) em relação a 2012	2014	Evol. (%) em relação a 2012	2015	Evol. (%) em relação a 2012	2016	Evol. (%) em relação a 2012
Dotação Atualizada (A)	117.172	164.982	40,80	196.875	68,02	155.005	32,29	174.845	49,22
Despesa Executada (B)	59.535	92.598	55,54	99.286	66,77	25.188	-57,69	21.188	-64,41
% Realização (B/A)	50,81	56,13		50,43		16,25		12,12	

Fonte: SIGGo.

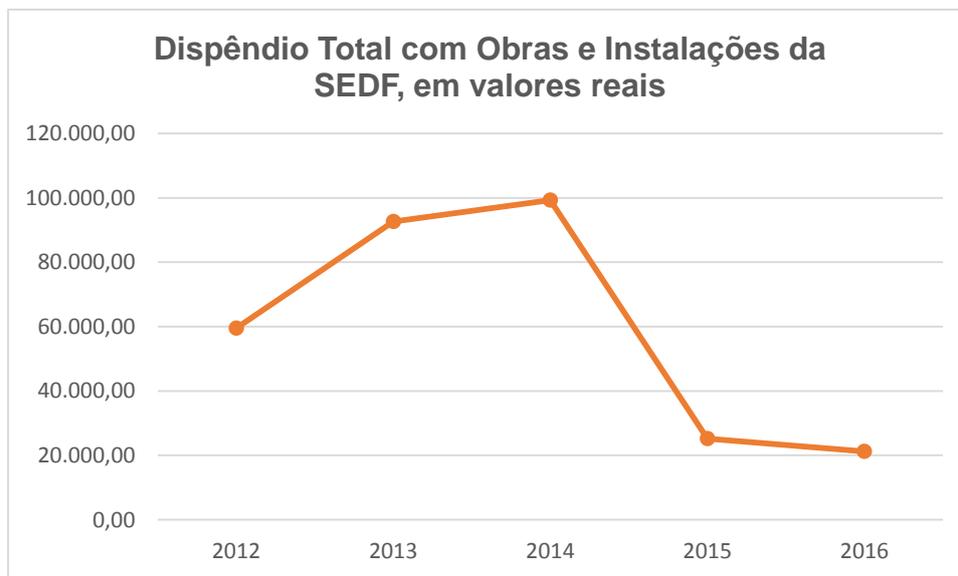
Nota: Valores de 2012 a 2015 corrigidos pelo IPCA/IBGE.

R\$ 1.000,00

Dispêndio Total com Obras e Instalações da SEDF na Educação Infantil, em valores reais									
Especificação	2012	2013	Evol. (%) em relação a 2012	2014	Evol. (%) em relação a 2012	2015	Evol. (%) em relação a 2012	2016	Evol. (%) em relação a 2012
Dotação Atualizada (A)	33.760	92.357	173,57	138.812	311,17	66.096	95,78	100.237	196,91
Despesa Executada (B)	10.158	66.966	559,24	77.932	667,20	17.128	68,62	5.323	-47,60
% Realização (B/A)	30,09	72,51		56,14		25,91		5,31	

Fonte: SIGGo.

Nota: Valores de 2012 a 2015 corrigidos pelo IPCA/IBGE.

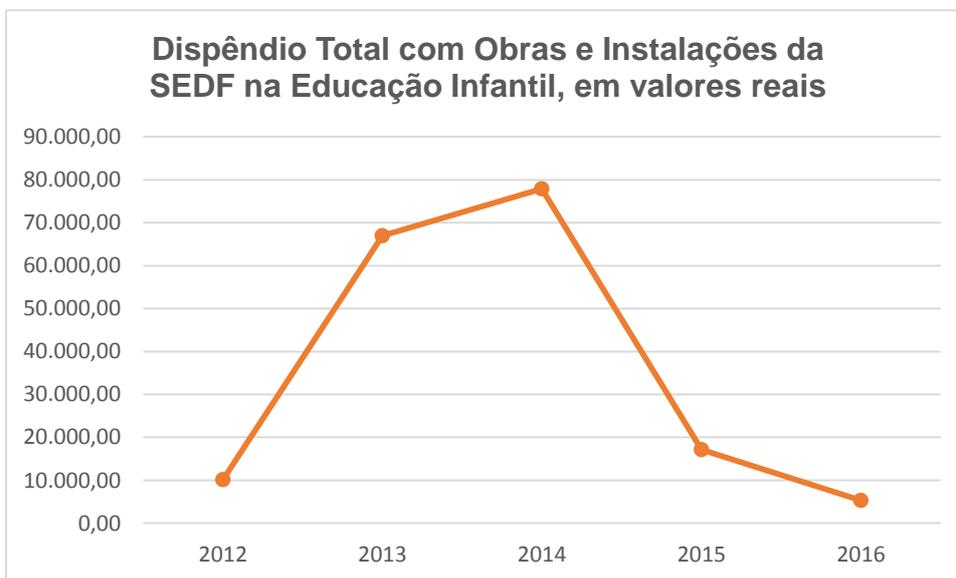


Fonte: SIGGo.

Nota: Valores de 2012 a 2015 corrigidos pelo IPCA/IBGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS



Fonte: SIGGo.

Nota: Valores de 2012 a 2015 corrigidos pelo IPCA/IBGE.

17. Verificamos que grande parte daqueles gastos são referentes a investimentos realizados em infraestrutura das escolas, visando à ampliação e à adequação da rede pública do DF para atender às exigências de atendimento educacional previstas no PDE, mormente no que tange à universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches, para as crianças na faixa etária de 0 a 3 anos.

18. Com efeito, observa-se nos quadros e gráficos acima que, embora os dispêndios totais com obras e instalações tenham aumentado, significativamente, no período de 2012 a 2014 (elevação real da despesa executada de, aproximadamente, 66,8%, em relação a 2012), os gastos dessa mesma natureza na Subfunção 365 (Educação Infantil) subiram em proporções bem maiores no mesmo período (crescimento real de cerca de 559%, para 2013, e de 667%, para 2014, ambos em relação ao ano de 2012). Assim, a participação dessas despesas nos investimentos totais em infraestrutura passou de 17,1%, em 2012, para 78,5%, em 2014.

19. Todavia, tomando-se, ainda, como base o exercício de 2012, a despesa total executada pela SEDF com obras e instalações diminuiu drasticamente em 2015 (queda real aproximada de 57,7%) e em 2016 (diminuição real em torno de 64,4%). Se a comparação for realizada em relação ao ano de 2014, os dispêndios globais dessa natureza experimentaram reduções ainda maiores, da ordem de 74,6%, para 2015, e de 78,7%, para 2016.

20. Considerando-se, apenas, os gastos com obras e instalações realizados na Subfunção 365, a despesa executada em 2016 diminuiu, em termos reais, 47,6%, em relação ao ano de 2012. Porém, em comparação ao ano de 2014, a citada despesa experimentou uma queda abrupta de 93,2%. Com



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

isso, os gastos com obras e instalações da Educação Infantil que, em 2014, representaram cerca de 78,5% do montante dos investimentos em infraestrutura realizados pela SEDF nesse exercício, passaram, em 2016, a constituir somente 25% da despesa total executada no Elemento de Despesa 51.

21. Ressalte-se que grande parte dos recursos empregados na ampliação da rede de educação infantil do Distrito Federal são provenientes de transferências da União, por meio da adesão da SEDF a programas federais de apoio financeiro a investimentos em infraestrutura escolar pública.

22. De acordo com dados obtidos no sítio do FNDE, somente no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC2, a SEDF recebeu, no período de 2012 a 2014, quantidade expressiva de recursos federais, no montante de R\$ 74,8 milhões, em valores nominais, com vistas a financiar a construção de unidades de educação infantil (PAC2 – Proinfância – Construção de Creches). Para os exercícios de 2015 e de 2016, as liberações alcançaram somente as importâncias de R\$ 11,3 milhões e de R\$ 5,5 milhões, respectivamente, o que significou quedas abruptas nos repasses da ordem de 65% e de 51%, em relação ao respectivo ano anterior, conforme mostra o quadro a seguir.

R\$ 1.000,00

Liberações de recursos federais para a SEDF no âmbito do Programa Proinfância									
Especificação	2012	2013	Var ²	2014 (1)	Var ²	2015	Var ²	2016	Var ²
Valores liberados ¹ pelo FNDE	9.013	33.445	271,08	32.325	-3,35	11.265	-65,15	5.472	-51,42

Fonte: Portal do FNDE¹.

Notas: 1) Em valores correntes; 2) Variação com base no exercício anterior.

23. A magnitude e representatividade dos referidos valores expressam bem a relevância dos recursos federais para as aplicações do Distrito Federal em expansão e adequação da rede pública de ensino, visando ao alcance das metas de universalização e de ampliação do atendimento escolar previstas no Plano Distrital de Educação.

1.4. Fontes Normativas

24. Identificam-se como pertinentes ao trabalho ora proposto as seguintes fontes normativas:

Legislação Federal

- Constituição Federal (Capítulo III, Seção I, Da Educação);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências).

Legislação Distrital

- Lei Orgânica do Distrito Federal (Capítulo IV, Seção I, Da

¹ <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>. Acesso em 23.03.2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Educação);

- Lei n.º 5.499, de 15.07.2015 (Plano Distrital de Educação – PDE).

1.5. Identificação do Objeto

25. Este trabalho tem como objeto a implantação do Plano Distrital de Educação (PDE).

1.6. Objetivos e Escopo da Auditoria

Objetivo Geral

26. A auditoria tem o objetivo de avaliar aspectos da implantação do PDE, em consonância com o PNE, em especial no que concerne às metas de cumprimento em 2016, além de apresentar informações sobre a situação da implementação do PDE.

Objetivos Específicos

27. O objeto geral desdobra-se nos seguintes objetivos específicos:

1ª Questão: O GDF promoveu ações adequadas e eficazes para a consecução, em 2016, das metas de universalização do acesso à pré-escola, de aumento da oferta de educação infantil em creches e de ampliação do ensino em tempo integral, conforme preconizado pelo PDE?

2ª Questão: Qual é o atual nível de implementação do PDE em relação às metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11 e 20?

Escopo

28. Esta auditoria tem como escopo as ações do gestor executadas em 2015 e em 2016 para dar cumprimento às metas do PDE previstas para o ano de 2016, objeto da primeira questão de auditoria. E, ainda, uma visão geral da situação das metas elencadas na segunda questão de auditoria. Ressalte-se que a segunda questão não consta da matriz de achados e tem caráter meramente informativo, cujo resultado será apresentado sob a forma de texto analítico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

2. METODOLOGIA

29. Foram realizadas entrevistas a gestores e analisados documentos produzidos por diversos órgãos do GDF em virtude de solicitações da auditoria. Os trabalhos de coleta de dados e análise transcorreram no período entre 05.11.2015 a 19.08.2016.

30. Também foram analisados dados detalhados dos alunos da rede no sistema IEducar, utilizado pela SEDF para gerenciar as informações escolares das escolas públicas do ensino regular e, de forma mais limitada, dos alunos atendidos pelos CEPs e pelas escolas conveniadas. Os dados fornecidos referem-se às datas de 26 e 27 de maio de 2016. Com esses dados foi possível calcular a demanda manifesta e não atendida, a enturmação na rede pública e a dimensão das ações para correção do fluxo escolar. Ressalte-se que esse sistema foi implantado ao final de 2014 e, até a data de encerramento dos trabalhos de campo, não incluía informações sobre todas as escolas da rede pública de ensino, nem sobre todas as modalidades de ensino da rede pública.

31. Foi aplicado um questionário eletrônico aos diretores das escolas da rede pública que atuam em todas as etapas do nível básico e regular de ensino, seja infantil, fundamental ou médio. O questionário foi desenvolvido com o uso da plataforma *LimeSurvey*, disponibilizado às escolas no sítio do TCDF na rede mundial de computadores e aplicado às escolas constantes da lista fornecida pela SEDF. Os diretores das escolas responderam ao questionário no período de 22.03.2016 a 05.05.2016. Um total de 717 unidades de ensino responderam, entre escolas públicas (incluindo os CEPs) e instituições conveniadas. Essa fonte foi utilizada primordialmente para produzir informações sobre a oferta de ensino regular e integral.

32. Versões piloto desse questionário eletrônico foram testadas em visitas a seis escolas antes de ganhar formato final.

33. As escolas técnicas foram contatadas diretamente para quantificar a evolução da oferta de 2015 para 2016, tendo em vista que esses estabelecimentos não constam do sistema IEducar, nem foram objeto do questionário elaborado pela auditoria.

34. Ademais, foram realizadas entrevistas estruturadas com representantes de todas as quatorze Coordenações Regionais de Ensino da SEDF, ocasião em que foram colhidas informações atinentes ao planejamento da oferta, à capacidade de atendimento da demanda, aos procedimentos administrativos e às necessidades das escolas (falta de transporte, carência de pessoal, estrutura física inadequada, entre outras).

35. Ao final, também foram utilizados, como fontes de informações, o Censo Escolar da Educação Básica e a Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP, ambos de 2015; bem como o Censo Escolar da SEDF de 2015 e os dados censitários demográficos do DF produzidos pela SEDUH e obtidos junto à SEDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

3. AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

36. A avaliação de controles internos da gestão da SEDF baseou-se em informações coletadas por meio de entrevistas sobre os controles afetos aos riscos relacionados ao objeto da auditoria.

37. Adicionalmente, consideraram-se informações coletadas em auditorias anteriores realizadas por esta Divisão, no âmbito dos Processos-TCDF nºs 11827/2008, 1630/2011, 20440/2012, 31297/2014 e 1306/2015.

38. A avaliação de controles internos seguiu os preceitos do modelo COSO e considerou os seguintes elementos: objetivos, riscos, eventos, probabilidade de ocorrência, impacto nos objetivos e implementação de controles.

39. Verificou-se que os riscos mais relevantes estão relacionados à universalização da pré-escola e ao aumento do atendimento em creches e no ensino em tempo integral. Apesar de os controles respectivos extrapolarem o âmbito da SEDF e se estenderem a outras pastas, somente os estabelecidos pela SEDF, que representam a parcela representativa das operações da área educacional, foram considerados neste trabalho.

40. O planejamento da oferta, a cargo da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – SUPLAV, e a área de tecnologia da informação mereceram atenção especial nesta avaliação, pois são responsáveis por mitigar os riscos mais relevantes da implantação do PDE. As fragilidades dos controles nessa área, quando existentes, mostraram-se relevantes.

41. Por fim, os objetivos específicos e os itens de verificação foram elaborados a partir da avaliação dos controles associados aos riscos mais significativos do não atingimento das metas do PDE abordadas nesta auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

4. RESULTADOS DA AUDITORIA

4.1. Questão de Auditoria – Ações promovidas pelo GDF para realizar as Metas 1 e 6 do PDE

O GDF promoveu ações adequadas e eficazes para a consecução, em 2016, das metas de universalização do acesso à pré-escola, aumento da oferta de educação infantil em creches e ampliação do ensino em tempo integral, conforme preconizado pelo PDE?

Resposta à questão de auditoria

As ações do GDF foram ineficazes e inadequadas para alcançar a universalização da pré-escola, bem como não levaram à ampliação preconizada no PDE para a oferta de educação infantil em creches e para o ensino em tempo integral.

4.1.1. Achado 1.1 - Educação infantil

A ampliação do número de unidades escolares da educação infantil pela SEDF, em 2016, foi insignificante ante às metas do PDE.

4.1.1.1. Critério

42. Ampliar a rede pública de ensino para proporcionar o atendimento de crianças de 4 e 5 anos, de modo a garantir a universalização do acesso à pré-escola em 2016 (Meta 1 do PDE); e incrementar, em no mínimo 5% da população com idade entre 0 e 3 anos, o atendimento às crianças dessa faixa etária de 2015 para 2016 (Meta 1 do PDE).

4.1.1.2. Análises e Evidências

43. As ações de construção e/ou de ampliação de escolas resultaram em um aumento do atendimento, de 2015 para 2016, de apenas 482 alunos, sendo 254 na pré-escola e 228 para creches. Esse aumento deve-se à ampliação da EC Café Sem Troco em 2015 e à colocação em operação, em 2016, de 3 novos CEPs (Ararauna, Gavião e Jacarandá), cujas obras foram iniciadas em 2013 e recebidas em 2014.

44. Também de acordo com informações prestadas pela SEDF, outros dezessete CEPs tiveram obras iniciadas em 2013 e 2014, mas ainda não estavam operando. Destes, sete estavam com as obras paralisadas, três estavam em processo de distrato do contrato, um teve o contrato de construção rescindido e quatro estavam com as obras em andamento normal. Dois CEPs, embora tenham sido concluídos, não entraram em operação por depender de obras da CAESB. Outros dois CEPs foram iniciados em 2015, mas ainda não haviam entrado em operação.

45. O quadro abaixo mostra o status das obras dos CEPs que não



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

havia entrado em operação em 13.05.2016:

CEPI	INÍCIO	STATUS	% Executado
Rosa-do-cerrado	27/12/2013	Depende de empenho da manutenção e de serviços da CAESB.	99,00%
Perdiz	30/08/2013	Conclusão prevista para 30/03/2016	99,00%
Cutia	11/06/2014	Obra pronta. Depende de extensão de rede da CAESB.	99,00%
Flamboyant	20/02/2014	Conclusão prevista para 30/07/2016	50,00%
Bem-te-vi	11/06/2014	Paralisada	15,00%
Capim Estrela	25/06/2014	Conclusão prevista para 15/04/2016	95,00%
Periquito	11/06/2014	Paralisada	58,00%
Azulão	11/06/2014	Em Distrato Contrato	14,45%
Cajuzinho	11/06/2014	Em Distrato Contrato	11,00%
Araçá-mirim	11/06/2014	Conclusão prevista para 30/04/2016	65,00%
Mandacaru	01/07/2014	Paralisada	20,00%
Algodão-do-cerrado	11/06/2014	Em Distrato Contrato	15,00%
Papagaio	13/05/2014	Contrato rescindido	3,00%
Raposa-do-cerrado	11/06/2014	Paralisada	0,00%
Araticum	31/01/2014	Paralisada	0,00%
Capivara	31/01/2014	Paralisada	0,00%
Pardal	31/01/2014	Paralisada	0,00%
Não informado	17/08/2015	Conclusão prevista para 13/05/2016	91,14%
Não informado	17/08/2015	Conclusão prevista para 30/08/2016	15,00%

Fonte: Ofício nº 60/2016 COINF, de 30.05.2016.

46. Cumpre noticiar que 14 CEPIs já haviam entrado em operação em 2015, fruto de iniciativa de anos anteriores, buscando minimizar a grande carência do ensino infantil no DF, com reflexo na meta de universalização da pré-escola. Relevante notar que essas unidades escolares são construídas com recursos do Governo Federal, por meio do Programa Proinfância do FNDE.

47. Registre-se, por fim, que em 2016, um total de 42 CEPIs estavam em operação.

48. Entretanto, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, impõe às famílias o dever de matricular as crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade, o que imputa ao Estado a obrigação de ofertar, também, a Educação Infantil na pré-escola às crianças na faixa etária de 4 e 5 anos.

49. As crianças de 4 anos devem cursar o 1º Período da Educação Infantil. Já as de 5 anos, o 2º Período da Educação Infantil.

50. Em 2016, a SEDF não conseguiu ofertar pré-escola para **6.724** crianças de 4 e 5 anos, que manifestaram a intenção de estudar na rede pública de ensino tanto por meio do sistema Telematrícula (telefone 156, opção 2), quanto por intermédio das UNIPLATs de cada CRE, conforme descreve o quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Ano da Educação Infantil	Demanda Manifesta em 2016		
	Total de Pedidos	Matriculados	Não Matriculados
1º Período	24.822	20.198	4.624
2º Período	26.965	24.865	2.100
Total	51.787	45.063	6.724

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas e Módulo Matrícula do IEducar.

51. Considerando a capacidade média das salas das escolas do DF para essa etapa, seria necessária a construção de pelo menos 280 novas salas de aula (com 24 alunos) para atender apenas à demanda já manifesta em 2016 e não atendida.

52. A SEDF e as CREs informaram que não realizam nenhum processo de busca ativa por crianças com idade compatível com a pré-escola. Por essa razão, entende-se que o *deficit* da oferta seja ainda maior que o apresentado na tabela anterior.

53. No fluxo escolar regular, as crianças que estudam no 1º Período da pré-escola, no ano seguinte, passam para o 2º Período da pré-escola. No ano subsequente, são promovidas para o 1º Ano do ensino fundamental. O 1º ano do ensino fundamental já está universalizado há alguns anos. A partir dos dados dos censos escolares de 2012 a 2015, tem-se uma média anual de 28.216 alunos matriculados nessa etapa de ensino na rede pública. Pode-se utilizar essa oferta como estimativa da demanda real para cada um dos dois períodos da pré-escola.

54. Considerando essa média anual de alunos matriculados no 1º ano do ensino fundamental e cotejando-se com a oferta de pré-escola em 2016, pode-se estimar o *deficit* real da oferta na pré-escola em 2016, conforme o quadro a seguir.

Ano da Educação Infantil	Estimativa da demanda real à pré-escola	Oferta da pré-escola em 2016	Estimativa do deficit real da oferta da pré-escola
1º Período	28.216	20.198	8.018
2º Período	28.216	24.865	3.351
Total	56.432	45.063	11.369

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas e censos escolares de 2012 a 2015.

Em 2016, 6.724 crianças com idade entre 4 e 5 anos demandaram acesso à pré-escola na rede pública e não foram atendidas.

55. Desse modo, para fazer frente ao dever do Estado de prover Educação Básica à população a partir dos 4 anos de idade, a SEDF deveria ter aumentado expressivamente o número de instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil na pré-escola.

56. No caso das creches, cumpre esclarecer que, segundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

estabelecido no PDE, o gestor deve ampliar, anualmente, o atendimento da Educação Infantil aos alunos com 0 a 3 anos, em no mínimo 5% da população dessa faixa etária. Se esse incremento for constante ao longo de todos os anos de vigência do PDE, o DF se aproximará da meta de atender a 60% da citada população ao final daquele Plano.

57. Os dados populacionais do DF, fornecidos pela SEDF referentes a 2015, permitem quantificar os 5% de aumento anual na oferta para as crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, conforme quadro a seguir.

Etapa Escolar	Parâmetro Demográfico		
	Faixa Etária	População	5%
Berçário 1	De 4 (quatro) a 11 (onze) meses completos ou a completar até 31/03/2016	47.897	2.395
Berçário 2	De 12 (doze) a 23 (vinte e três) meses completos ou a completar até 31/03/2016	47.945	2.397
Maternal 1	2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2016	48.037	2.402
Maternal 2	3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2016	48.032	2.402
Total		191.911	9.596

Fonte: SEDUH, conforme Ofício nº 1095/2016-GAB/SE.

58. Somando-se a oferta em 2015 para essa faixa etária, segundo informações colhidas no questionário aplicado às escolas, com os incrementos obtidos a partir dos dados populacionais do DF, tem-se a dimensão do atendimento preconizado pelo PDE para creches em 2016. O quadro a seguir apresenta essa informação em contraste com a efetiva oferta nesse exercício:

Ano da Educação Infantil	Oferta 2015 ¹	Oferta 2016 ²	Oferta preconizada pelo PDE em 2016 ³
Berçário 1	476	487	2.871
Berçário 2	1.196	1.149	3.593
Maternal 1	3.604	3.989	6.006
Maternal 2	4.601	5.853	7.003
Total	9.877	11.478	19.473

Fonte: ¹ Questionários aplicados às escolas; ² Módulos Matrícula e Escola do IEducator; ³ SEDUH, conforme Ofício nº 1095/2016-GAB/SE²

59. Verifica-se no quadro acima que, de 2015 para 2016, a oferta educacional para as crianças com idade entre 0 e 3 anos aumentou em 1.601 alunos, muito inferior à meta de aumento na oferta em 9.596 alunos prevista no PDE. Assim, constata-se que o DF ficou muito distante de cumprir a meta do PDE para 2016 para as crianças nessa faixa etária, pois a oferta real é inferior em 7.995 alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Em 2016, a oferta educacional da SEDF para as crianças com idade entre 0 e 3 anos foi 7.995 alunos menor que a preconizada no PDE.

60. Corroborando a necessidade de incrementar anualmente a oferta de ensino em creches, em no mínimo 5% da população com idade entre 0 e 3 anos, conforme preconizado no PDE, apresentamos o resultado do atendimento da demanda manifesta para as creches em 2016:

Demanda de vagas para crianças de 0 a 3 anos em 2016		
Ano da Educação Infantil	Não atendida	Atendida
Berçário I	1.471	487
Berçário II	5.730	1.149
Maternal I	7.756	3.989
Maternal II	8.950	5.853
Total	23.907	11.478

Fonte: Módulos Matrícula e Escola do IEducac.

61. Estima-se que uma divulgação maior da oferta educacional para os anos iniciais da Educação Infantil, ou a mera disponibilização dessa oferta no sistema de Telematrícula, estimularia ainda mais a demanda manifesta por creches, o que aumentaria o percentual de não atendimento das crianças com idade entre 0 e 3 anos.

4.1.1.3. Causas

62. Como causa da insuficiente ampliação da oferta, pode-se apontar que o investimento na expansão da rede pública foi incompatível com o aumento de serviços exigido pela legislação para a educação infantil (LDB, art. 77, § 1º). Contribui, ainda, para o *deficit* da oferta educacional a diminuição da captação de recursos federais para construção de novas unidades de educação infantil (CEPIs), conforme exposto no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

4.1.1.4. Efeitos

63. Por efeitos, tem-se que mais de 6.700 crianças com idade de 4 e 5 anos tiveram negado o direito fundamental de acesso à educação em pré-escola e quase 24.000 na faixa etária de 0 a 3 anos tiveram negado o acesso a creche, causando um prejuízo irreparável na parcela mais carente da população.

4.1.1.5. Proposição

64. Sugere-se determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal, com auxílio da SEDF, apresentar ao TCDF plano de ação que contemple as medidas tendentes a garantir o direito fundamental de acesso à Educação Infantil na pré-escola a todas as crianças de 4 a 5 anos de idade, observando, ainda, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o art. 31, inciso II, da LDB, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e indicando:

- a) medidas a serem adotadas para o seu cumprimento;
- b) data final prevista para a total implantação de cada medida;
- c) cronograma com metas trimestrais, se a data final for posterior a 180 dias; e
- d) nome, cargo, telefone e e-mail do(s) servidor(es) responsável(eis) por prestar(em) as informações ao Tribunal, durante o monitoramento.

65. Sugere-se, ainda, determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal, com auxílio da SEDF, apresentar ao TCDF plano de ação que contemple as medidas tendentes a ampliar e garantir o acesso à Educação Infantil em creches para as crianças com idade entre 0 e 3 anos, de acordo com as metas do PDE, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e indicando:

- a) medidas a serem adotadas para o seu cumprimento;
- b) data final prevista para a total implantação de cada medida;
- c) cronograma com metas trimestrais, se a data final for posterior a 180 dias; e
- d) nome, cargo, telefone e e-mail do(s) servidor(es) responsável(eis) por prestar(em) as informações ao Tribunal, durante o monitoramento.

4.1.1.6. Benefícios Esperados

66. A ampliação da cobertura da rede de ensino para as crianças com idade entre 0 e 5 anos melhora a capacidade de aprendizagem dos alunos atendidos nas etapas posteriores de educação, bem como facilita o acesso ao mercado de trabalho às mães trabalhadoras².

² <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Educação-Infantil-periodo-integral-e-parcial-férias.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

4.1.2. Achado 1.2 – Educação em tempo integral

A SEDF não garantiu a estrutura necessária para manutenção e ampliação da educação em tempo integral, preconizada no PDE.

4.1.2.1. Critério

67. Garantir as condições para ampliar em no mínimo 10% o atendimento em educação em tempo integral entre 2015 e 2016.

4.1.2.2. Análises e Evidências

68. A estratégia 6.1 da meta 6 do PDE preconiza a promoção, com o apoio da União, da oferta de educação básica pública integral e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo.

69. Porém, segundo o questionário respondido pelas escolas, a educação em tempo integral, considerando toda a oferta da educação básica do DF, ao invés de ser ampliada em 10% como preconizado no PDE, reduziu-se em 8,20% entre 2015 e 2016. A etapa de ensino que apresentou maior redução nessa modalidade foi o 2º Período da Pré-escola, com queda de 25,59%, conforme apresenta o quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Etapa Escolar		Oferta 2015	Oferta 2016	Previsão do PDE para 2016	Varição % 2016/2015
Educação Infantil	Berçário 1	476	489	524	2,73%
	Berçário 2	1.196	1.219	1.316	1,92%
	Maternal 1	3.604	3.931	3.964	9,07%
	Maternal 2	4.601	5.452	5.061	18,50%
	1º Período	3.594	3.570	3.953	-0,67%
	2º Período	4.275	3.181	4.703	-25,59%
Ensino Fundamental	1º Ano	1.705	1.585	1.876	-7,04%
	2º Ano	2.350	1.937	2.585	-17,57%
	3º Ano	4.608	3.988	5.069	-13,45%
	4º Ano	4.856	3.845	5.342	-20,82%
	5º Ano	5.983	4.944	6.581	-17,37%
	6º Ano	6.113	5.422	6.724	-11,30%
	7º Ano	3.664	3.881	4.030	5,92%
	8º Ano	2.698	2.281	2.968	-15,46%
	9º Ano	3.634	3.085	3.997	-15,11%
Ensino Médio	1ª Série	864	918	950	6,25%
	2ª Série	592	529	651	-10,64%
	3ª Série	471	496	518	5,31%
Total		55.284	50.753	60.812	-8,20%

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas.

70. Imperioso destacar que a maioria das escolas da rede pública do DF não tem estrutura física apropriada ou mesmo adaptada para a prática do ensino em tempo integral. Em geral, não existe refeitório para os alunos na escola e, em muitas delas, faltam espaços adequados para as atividades no contraturno. Segundo relatos coletados em entrevistas nas CREs, muitas escolas instituíram a educação em tempo integral com a promessa de que, a partir de 2014, as instalações físicas seriam incrementadas para atender ao preconizado nos programas de educação integral.

71. Com efeito, do diagnóstico constante do PDE, acerca da necessidade de adaptação das escolas existentes para a prestação do ensino em tempo integral, extrai-se o seguinte excerto:

*“As escolas existentes ainda carecem de urgentes reformas para dispor de melhores condições de aprendizagem aos estudantes e de trabalho aos educadores, **sobretudo na perspectiva da expansão da escola integral e de tempo integral.**”*

*No Distrito Federal, a quantidade atual de escolas está disposta no quadro 12 e, pelo menos 60% delas, além da metade das que serão construídas em atendimento às metas do PDE-DF, **deverão se preparar para atender aos alunos em tempo integral.**” (grifos nossos)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

72. Constatou-se que, em 2015 e 2016, não foi realizada qualquer obra com o fito de adequar a estrutura física das escolas existentes para oferecer educação em tempo integral. As últimas iniciativas nesse sentido se deram em 2014 e se restringiram à construção de três quadras poliesportivas cobertas, dezoito coberturas de quadra-padrão FNDE (com recursos federais) e uma cobertura de quadra e estacionamento, bem como a construção do CEI 01 da Ceilândia.

Apesar de a maioria das escolas da rede pública do DF não ter estrutura física apropriada ou mesmo adaptada para a prática do ensino em tempo integral, não foi realizada qualquer obra com o fito de adequar a estrutura física das escolas existentes para oferecer educação em tempo integral em 2015 e em 2016.

73. Destaque-se que, no questionário respondido por 711 escolas, em espaço disponibilizado para a livre manifestação dos diretores, 64 apontaram deficiências nas estruturas das escolas, necessidade de reparos, reformas e ampliações ou mesmo demandaram a total reconstrução das edificações.

74. Por essas razões, e também pela obrigatoriedade de universalizar o acesso à pré-escola, várias escolas estão desistindo dos projetos de educação em tempo integral.

75. Nesse sentido, segundo informações coletadas em entrevistas nas CREs, em Brazlândia, a EC Bucanhão, a EC 05 e o CEI 02, que em 2015 atendiam alunos em educação em tempo integral, deixaram de fazê-lo em 2016 para atender à demanda por acesso à pré-escola apresentada este ano.

76. O mesmo aconteceu no CAIC Santa Paulina do Paranoá, no CEI 210 de Samambaia e no CEI 03 de São Sebastião, que passaram a atender os alunos em dois turnos de tempo parcial (matutino e vespertino), uma forma de aumentar a oferta de matrículas de alunos de 4 e 5 anos, em função da expansão insuficiente da rede.

77. Além disso, segundo as informações colhidas nas entrevistas nas CREs, onze instituições de ensino deixaram de atender alunos na educação em tempo integral, em 2016, por falta de espaço físico, estrutura física deficiente, ou por atrasos nos repasses do programa Mais Educação ocorridos a partir de 2015.

78. A EC 604 de Samambaia reduziu o atendimento em tempo integral de 90 alunos, em 2015, para 40 alunos, em 2016, pelos citados atrasos dos repasses do programa Mais Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

A oferta de educação em tempo integral, ao invés de aumentar em 10% de 2015 para 2016, como prevê o PDE, reduziu-se em 8,2% no período.

4.1.2.3. Causas

79. Como causa, tem-se que o investimento na manutenção e expansão do ensino em tempo integral na rede pública foi incompatível com o estabelecido na meta 6 do PDE.

80. Aponta-se, ainda, como causa, a priorização do acesso à educação dos alunos de 4 e 5 anos em dois turnos de cinco horas em detrimento à manutenção e à ampliação do ensino em tempo integral.

4.1.2.4. Efeitos

81. Por efeito da redução na cobertura dos serviços de educação em tempo integral, tem-se a piora na qualidade do ensino e a possibilidade de prejuízo econômico-social às famílias menos favorecidas com mãe trabalhadora³.

4.1.2.5. Proposição

82. Sugere-se determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal, com auxílio da SEDF, apresentar ao TCDF plano de ação que contemple as medidas tendentes a garantir o cumprimento das metas do PDE para a educação em tempo integral, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e indicando:

- a) medidas a serem adotadas para o seu cumprimento;
- b) data final prevista para a total implantação de cada medida;
- c) cronograma com metas trimestrais, se a data final for posterior a 180 dias;
- d) nome, cargo, telefone e e-mail do(s) servidor(es) responsável(is) por prestar(em) as informações ao Tribunal, durante o monitoramento.

4.1.2.6. Benefícios Esperados

83. Espera-se, com a ampliação gradual da oferta de educação em tempo integral, a melhoria da qualidade da educação ofertada no DF.

³ <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Educação-Infantil-periodo-integral-e-parcial-férias.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

4.1.3. Achado 1.3 – Salas de aula operando acima da capacidade

As salas de aula das unidades escolares que atendem o ensino infantil e os anos iniciais do ensino fundamental estão operando acima da capacidade.

4.1.3.1. Critério

84. As turmas devem observar os limites definidos nos Quadros Para Formação de Turmas (item 3.5 da Estratégia de Matrícula 2015).

4.1.3.2. Análises e Evidências

85. As Estratégias de Matrículas de 2015 e de 2016 estabelecem um máximo de alunos por sala de aula das escolas públicas, conforme a seguir: 24 para os 1º e 2º períodos da Educação Infantil; 26 para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; 28 para o 3º ano do Ensino Fundamental e 30 para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental. Esses parâmetros valem tanto para as escolas que oferecem jornada em tempo integral, quanto para as que praticam jornada de cinco horas, em dois turnos. Todavia, os referidos números não se referem aos CEPs e nem às creches conveniadas.

86. Tomando como referência os limites definidos nas citadas Estratégias de Matrícula e as informações extraídas do sistema IEducar, detectou-se, em 2016, um excesso de **2.892** alunos em salas de aula do 1º e 2º períodos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, distribuídos em um total de **1.358** turmas funcionando com lotação acima da capacidade prescrita. Esse fato representa agravamento da situação observada no ano anterior, quando a quantidade de alunos a mais nessas mesmas etapas de ensino era de **2.238**, distribuídos em **1.116** turmas com excedente de lotação. Cumpre ressaltar que, conforme mencionado, esses números não incluem os CEPs e nem as creches conveniadas.

87. O quadro, a seguir, apresenta tais informações detalhadas por ano de ensino:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

PRESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE MATRÍCULA				Oferta 2016				Oferta 2015				
FAIXA ETÁRIA	ETAPA	CURSO	Máximo de Alunos	Total de Turmas	Turmas com Mais Alunos que o prescrito	%	Alunos a Mais	Total de Turmas	Turmas com Mais Alunos que o prescrito	%	Alunos a Mais	
Estudantes com 4 anos de idade completos ou a completar em 31/03/2016	1º Período	Educação Infantil	24	785	168	21%	308	612	104	17%	206	
Estudantes com 5 anos de idade completos ou a completar em 31/03/2016	2º Período		24	1.072	259	24%	528	963	170	18%	263	
Estudantes com 6 anos de idade completos ou a completar em 31/03/2016 a Estudantes com 10 anos de idade completos ou a completar em 31/03/2016	1º ANO	Ensino Fundamental Anos Iniciais	26	1.241	241	19%	461	1.285	192	15%	387	
	2º ANO			1.285	212	16%	445	1.247	172	14%	342	
	3º ANO			28	1.568	232	15%	551	1.554	209	13%	435
	4º ANO			30	1.300	101	8%	227	1.316	112	9%	265
	5º ANO				1.350	145	11%	372	1.377	157	11%	340
TOTAL				8.601	1.358	16%	2.892	8.354	1.116	13%	2.238	

Fonte: Módulos Matrícula e Escola do Sistema IEducar.

88. Verifica-se, no quadro acima, que essa prática se apresentou mais ampla e disseminada, em 2016, nas turmas de pré-escola do 2º Período das escolas públicas, em relação ao observado em 2015. De fato, nas CREs de Taguatinga e Ceilândia encontraram-se turmas com 30 alunos.

89. Ressalte-se que, para os CEPs, a SEDF promoveu alteração na Estratégia de Matrícula em 2016, passando a admitir o número máximo de alunos 25% maior que o preconizado pelo FNDE, nas turmas de Maternal 1 e 2, bem como nas turmas de pré-escola (1º e 2º Período).

90. Além disso, essa política vai em total desacordo com o Parecer nº 9/2009 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece o número máximo de 20 alunos por professor para os alunos da pré-escola; com o documento referência CONAE 2010, que reduz essa relação a 15 alunos por professor; e com o documento final CONAE 2014⁴, que confirma o entendimento do CONAE 2010 relativo ao tema.

91. Sumarizamos, a seguir, o número máximo de alunos permitidos em sala de aula para a educação infantil, segundo a Estratégia de Matrícula 2016:

Tipo de Escola e Jornada	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período
Escola Pública - Jornada Tempo Integral	18	18	18	18	24	24
Escola Pública - Jornada de 5h	-	-	-	15	24	24
Creche Conveniada - Jornada Tempo Integral	21	21	21	21	24	28
CEPI - Jornada Tempo Integral	8	8	15	15	30	30

Fonte: Estratégia de Matrícula 2016 da SEDF.

92. Por oportuno, resumimos também o número máximo de alunos

⁴ <http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>, página 98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

permitidos em sala de aula para as etapas de ensino da educação infantil, segundo a Estratégia de Matrícula 2015:

Tipo de Escola e Jornada	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período
Escola Pública - Jornada Tempo Integral	18	18	18	18	24	24
Escola Pública - Jornada de 5h	-	-	-	15	24	24
Creche Conveniada - Jornada Tempo Integral	21	21	21	21	24	28
CEPI - Jornada Tempo Integral	8	8	12	12	24	24

Fonte: Estratégia de Matrícula 2015 da SEDF.

93. Com efeito, 13 das 14 CREs afirmaram, em entrevista, que o número de alunos por turma vem aumentando durante os anos de 2014, 2015 e 2016.

94. Ressalte-se que esse número não leva em consideração a necessária diminuição do número máximo de alunos em turmas com alunos com necessidades educacionais especiais, preceito fundamental da escola inclusiva, modelo adotado pelo DF.

95. De acordo com os questionários aplicados, 250 escolas reconhecem não conseguir reduzir as turmas sempre que necessário.

4.1.3.3. Causas

96. O investimento na expansão da rede pública foi incompatível com o aumento da demanda por serviços de educação.

4.1.3.4. Efeitos

97. Tem-se, como efeitos, o comprometimento do processo de ensino-aprendizagem e a sobrecarga dos profissionais de ensino.

4.1.3.5. Proposição

98. Sugere-se determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal, com auxílio da SEDF, apresentar ao TCDF plano de ação que contemple as medidas tendentes a assegurar a observância de parâmetros apropriados, segundo o preconizado no CONAE 2014 para formação de turmas, e indicando:

- a) medidas a serem adotadas para o seu cumprimento;
- b) data final prevista para a total implantação de cada medida;
- c) cronograma com metas trimestrais, se a data final for posterior a 180 dias;
- d) nome, cargo, telefone e e-mail do(s) servidor(es) responsável(is)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

por prestar(em) as informações ao Tribunal, durante o monitoramento.

4.1.3.6. Benefícios Esperados

99. A formação de turmas dentro dos parâmetros do documento final CONAE 2014 trará como benefício uma melhora na qualidade de ensino-aprendizagem no DF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

4.1.3. Boa Prática da SEDF

100. A SEDF divulga rotineiramente informações sobre o atendimento na rede pública de ensino. Esses dados figuram sempre no Censo Escolar, por exemplo. Entretanto, informações sobre a negação de acesso à educação, nessa rede de ensino, são escassas e, geralmente, não têm grande publicidade.

101. Assim, cumpre salientar como boa prática da SEDF a adoção do sistema IEducar para a gestão das informações relativas à operação das escolas. Trata-se de plataforma com base centralizada na SEDF e disponível para uso por acessos via a rede mundial de computadores.

102. Além de funcionar como ferramenta de planejamento da SEDF, essa solução permite ao gestor central acompanhar em tempo real os registros lançados no sistema pelas secretarias das escolas da rede pública e conveniadas de ensino.

103. Em termos de funcionalidade, o IEducar contrasta fortemente com a solução antes empregada pela SEDF para a operação do serviço de secretaria nas escolas, o SGE. Esse último funcionava isoladamente em cada escola e não proporcionava uma visão macro para o gestor central.

104. No sistema IEducar, encontram-se todas as solicitações realizadas via o Telematrícula, bem como os pedidos de matrícula manifestados nas UNIPLATs das CREs. O resultado do processamento dessas solicitações permite quantificar as solicitações não atendidas, o que corresponde à negação de serviço para a demanda manifesta por educação na rede pública de ensino.

105. Além disso, a adoção do sistema IEducar pela SEDF, em 2013/2014, proporciona significativa economia nos gastos da secretaria na área de TI com a informatização da administração escolar na rede pública de educação do DF, haja vista que as despesas com a contratação de empresas para a prestação de serviço especializado com sistema escolar informatizado anterior daquela Secretaria montaram, no período de 2009 a 2012, a mais de R\$ 13 milhões, em média por exercício, conforme demonstra o quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Ano	Empresa	Valor Gasto
2009	Prodata e Sistemas Avançados Ltda	R\$ 16.784.698,40
	Ritla - Rede de Informação Latino Americana	R\$ 5.675.927,40
2010	Prodata e Sistemas Avançados Ltda	R\$ 4.432.301,67
	Ritla - Rede de Informação Latino Americana	R\$ 5.774.072,60
	ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda	R\$ 6.147.841,17
	Unimix Tecnologia Ltda	R\$ 3.180.868,22
	Gestão e Inteligencia em Informatica Ltda	R\$ 2.316.723,75
2011	ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda	R\$ 1.605.997,82
	Unimix Tecnologia Ltda	R\$ 6.830.179,94
2012	Unimix Tecnologia Ltda	R\$ 227.926,93
Total		R\$ 52.976.537,90
Média por exercício		R\$ 13.244.134,48

Fonte: <http://www.sigabrasilia.df.gov.br>, consulta despesa por gestor, selecionadas as despesas da SEDF com as empresas elencadas no quadro, com informações do dia 02.03.2017

106. O IEducar é um software livre, referendado pelo Portal do Software Público Brasileiro, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão⁵, que pode ser obtido gratuitamente naquele portal. Sua adaptação para as necessidades específicas da SEDF e o seu desenvolvimento são feitos por equipe de agentes públicos da própria SEDF, sem depender da contratação de empresas para a prestação desse serviço e gerando custos inferiores aos acima apresentados.

107. Entretanto, no DF, o IEducar ainda não alcança todas as escolas da rede pública do DF. Ressalta-se a ausência de informações no sistema sobre as escolas parque (EP), os centros de línguas (CIL) e as escolas técnicas.

108. Com efeito, o Objetivo Específico 004 do Programa Temático 6221 – Educa Mais Brasília, integrante do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, traz como meta a ser alcançada, no citado período, “Implementar o Sistema de Gestão IEducar em todas as etapas e modalidades de ensino”. O quadro seguinte espelha a situação desejada pelo GDF para o indicador correspondente.

⁵ <https://softwarepublico.gov.br/social/i-educar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Indicador	Unidade de Medida	Índice mais recente	Apurado em	Desejado 1º Ano (2016)	Desejado 2º Ano (2017)	Desejado 3º Ano (2018)	Desejado 4º Ano (2019)	Fonte da Informação
TAXA DE ATENDIMENTO PLENO DE ESTUDANTES POR MEIO DA OFERTA DO SISTEMA DE GESTÃO IEDUCAR.	%	70	31.07.15	80	85	95	100	Censo Escolar/SEDF

Fonte: PPA 2016-2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

4.2. Questão de Auditoria – Nível de implementação das metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11 e 20 do PDE

Qual é o atual nível de implementação do PDE em relação às metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11 e 20?

Resposta à questão de auditoria

Em 2016, o GDF não conseguiu cumprir as metas de universalização do acesso ao ensino na pré-escola e de ampliação da oferta de atendimento em creches, nem ampliar a oferta de educação em tempo integral; reduziu a oferta de educação técnica de nível médio; reduziu drasticamente as ações de correção de fluxo no ensino fundamental, enquanto regrediu ainda mais os esforços, antes tímidos, dessas ações no ensino médio; e a educação do campo está na fase inicial de desenvolvimento. A SEDF não dispõe dos meios para avaliar o grau de atingimento da Meta 4. Quanto aos investimentos na educação pública em 2015, o GDF aplicou menos que o preconizado no PDE.

4.2.1. Avaliação do estágio da execução das metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11 e 20 do PDE

109. Para o acompanhamento da execução do PDE por parte da Secretaria de Educação do DF, foi instituída, por meio da Portaria nº 188, de 27 de junho de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PDE, composta por representantes dos órgãos Secretaria de Estado de Educação do DF, Conselho de Educação do DF, Fórum Distrital de Educação e Câmara Legislativa do DF.

110. O PDE não prevê indicadores para o acompanhamento da evolução no atingimento de suas metas. Assim, até como forma de propiciar a comparação com outros entes da federação, utiliza-se, para esse propósito, os indicadores do PNE.

Meta 1

Universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em 2016

111. Em 2016, a SEDF não conseguiu garantir o acesso à pré-escola para 6.724 crianças de 4 e 5 anos que manifestaram interesse em estudar na rede pública de ensino do DF, conforme descreve o primeiro quadro do achado 1.1.

112. Entretanto, estima-se que a demanda real por educação em pré-escola seja ainda maior que a demanda manifesta em 2016, tendo em vista o número médio de alunos regularmente matriculados no 1º ano do ensino fundamental, que é a etapa de ensino sequencial à pré-escola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

113. Além disso, no DF, não se realiza a busca ativa para procurar crianças fora da escola nessa faixa etária. O procedimento da busca ativa, embora não conste nessa meta do PDE, está previsto no Plano Nacional de Educação em meta análoga para essa faixa etária. Essa medida ganha relevância ante a obrigação do DF em universalizar o acesso à educação em pré-escola já em 2016.

114. Quanto ao acesso à educação em pré-escola, existem dois conjuntos de escolas diferentes, cada um com o seu próprio método de acesso, nos quais as crianças podem manifestar o desejo de estudar na rede pública.

115. O primeiro conjunto segue o método descrito nos quadros do item 3.5 da Estratégia de Matrícula. São escolas do tipo Escola Classe – EC, Jardim de Infância – JI, Centro de Educação Infantil – CEI, ou mesmo alguns Centros de Atenção Integral à Criança – CAIC. Nessas escolas, em regra, o atendimento é realizado em meio período, com poucas exceções. O GDF planeja a oferta para o ano seguinte pelo uso do sistema Telematrícula, tipicamente com inscrição pelo número 156, opção 2, de primeiro a vinte e três de outubro do ano anterior. Usualmente, o GDF procura atender a todas as solicitações nessa modalidade de inscrição.

116. O segundo conjunto é o dos Centros Educacionais de Primeira Infância e creches conveniadas. Nessas escolas, o atendimento é realizado em tempo integral, tipicamente com 10 horas aula por dia. O aluno que desejar estudar nessas escolas deve acorrer às UNIPLATs de cada CRE no último dia de cada mês. Se houver vaga disponível, a UNIPLAT encaminha a criança para ser matriculada na escola. Nesse caso, o GDF não se compromete a atender todas as solicitações desse tipo de inscrição. O GDF adota critério social para acesso a esse conjunto de escolas, privilegiando o acesso às famílias em vulnerabilidade social.

117. Detalha-se, no quadro a seguir, a representatividade de cada grupo de escolas na oferta de 2016 para pré-escola, pelo quantitativo de alunos nelas matriculados.

Oferta em 2016 pré-escola		
Tipo de instituição	1º Período	2º Período
CEI, EC, JI e CAIC	17.076	22.442
Total 1º Conjunto (a)	17.076	22.442
Conveniada	1.913	1.247
CEPI	1.209	1.176
Total 2º Conjunto (b)	3.122	2.423
Total (c)	20.198	24.865
Participação do 1º Conjunto (a/c)	85%	90%
Participação do 2º Conjunto (b/c)	15%	10%

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

118. Na oferta de pré-escola em 2016, percebe-se que há ampla predominância das escolas do 1º Conjunto.

119. Apresenta-se, a seguir, quadro com a demanda reprimida, isto é, solicitações de inscrição em pré-escola da rede pública que não foram atendidas:

Negação de Matrícula	UNIPLAT	Telematricula	Total
1º Período	3050	1574	4624
2º Período	1806	294	2100
Total	4856	1868	6724

Fonte: Módulos Matrícula e Escola do sistema IEducar.

120. Esse retrato indica que o DF precisa, ainda, fazer grande ampliação da rede pública para atendimento às crianças na faixa etária da pré-escola, privilegiando os projetos de educação em tempo integral.

Ampliação da oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas

121. O DF estava muito distante de promover, já em 2016, o aumento da oferta equivalente a 5% da população desta faixa etária. Para cumprir a meta estabelecida no PDE, conforme se verifica no quadro do parágrafo 57, seria necessário, em 2016, um incremento da oferta em 9.596 matrículas, tendo como base a oferta no ano de 2015. Entretanto, o aumento verificado nesse período foi de apenas 1.601 matrículas, conforme expresso no parágrafo 59.

122. O quadro, a seguir, contrasta o incremento ocorrido na oferta de 2016, em relação a 2015, com a previsão do PDE para o período.

Ano da Educação Infantil	Incremento da Oferta em 2016, em relação a 2015	Incremento da Oferta Preconizado pelo PDE
Berçário 1	11	2.395
Berçário 2	(47)	2.397
Maternal 1	385	2.402
Maternal 2	1.252	2.402
Total	1.601	9.596

Fonte: Dados populacionais da SEDUH, conforme Ofício nº 1095/2016-GAB/SE e Módulos Matrícula e Escola do sistema IEducar.

123. O incremento da oferta ocorrido em 2016 representa tão somente 16,68% da previsão do PDE para esse exercício.

124. Quanto à forma de acesso, também para essa faixa etária, ocorre a mesma divisão em dois grupos de escolas, cada um com o seu próprio sistema de acesso, nos moldes do já exposto no item anterior.

125. Detalha-se, no quadro a seguir, a representatividade de cada grupo de escolas na oferta de 2016 para as crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, pelo quantitativo de alunos nelas matriculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Tipo de instituição	Berçário 1¹	Berçário 2¹	Maternal 1¹	Maternal2¹
CEI, EC, JI e CAIC	27	27	95	303
Total 1º Conjunto (a)	27	27	95	303
Conveniada	131	845	2.693	4.075
CEPI	331	345	1.143	1.195
Total 2º Conjunto (b)	462	1.190	3.836	5.270
Total (c)	489	1.217	3.931	5.573
Participação do 1º Conjunto (a/c)	6%	2%	2%	5%
Participação do 2º Conjunto (b/c)	94%	98%	98%	95%

Fonte: Resposta dos diretores ao Questionário aplicado às escolas.

¹ Esclareça-se que foram utilizadas as informações das respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas vez que os dados obtidos nos módulos Matrícula e Escola do sistema IEducator não apresentam a segregação necessária para esse tipo de análise. A oferta calculada dessa maneira apresenta discrepância de 268 alunos em relação aos registros do IEducator apresentados no § 58. Entretanto, considera-se que essa discrepância não altera o quadro geral apresentado.

126. Ao contrário do que acontece na oferta de pré-escola em 2016, no atendimento às crianças em creches, percebe-se que há ampla predominância das escolas do tipo CEPI ou conveniada.

Oferta de educação em tempo integral na educação infantil

127. Quase toda a oferta de educação em tempo integral no DF para as crianças com idade entre 0 e 3 anos dá-se em CEPIs e creches conveniadas, instituições que são contratualmente obrigadas a oferecer seus serviços exclusivamente nessa modalidade. Percentual mínimo de alunos é atendido nos CEI, EC e JI, que, em regra, concentram a oferta da educação infantil apenas no Maternal 2 e em meio período.

128. Apresenta-se, no quadro abaixo, a comparação entre as ofertas totais de matrículas em creches e de matrículas em educação em tempo integral tanto nas creches públicas, quanto nas conveniadas:

Creches 2016	
Oferta Total em Creches¹	11.210
Oferta de Educação em tempo integral em creches	11.091
% Integral/Total	98,94%

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas.

¹ Esclareça-se que foram utilizadas as informações das respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas vez que nos dados obtidos nos módulos Matrícula e Escola do sistema IEducator apenas consideram o serviço educacional prestado em tempo integral na modalidade PROEITI, não incluindo os das modalidades Mais Educação e Escola Candanga. A oferta total calculada dessa maneira apresenta discrepância de 268 alunos em relação aos registros do IEducator apresentados no § 58. Entretanto, considera-se que essa discrepância não altera o quadro geral apresentado.

129. Entretanto, a oferta de educação em tempo integral para a pré-escola, percentualmente, é muito menor que a oferecida para as creches.

130. A maior parte do atendimento às crianças de 4 e 5 anos se dá nos CEI, EC e JI, que, em regra, oferecem educação em turno de 5 horas. Uma minoria é atendida em escolas do tipo CEPI ou conveniadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

131. O quadro seguinte apresenta a comparação entre a oferta total de matrículas em pré-escola e a oferta dessa modalidade de ensino em tempo integral.

Ano da Educação Infantil	Oferta 2016		
	Total por ano	Integral	% Integral
1º Período	20.198	3.570	17,68%
2º Período	24.865	3.181	12,79%
Total	45.063	6.751	14,98%

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas.

132. Assim, percebe-se, quanto ao objetivo de atender 90% dos alunos da educação infantil em tempo integral, que o DF cumpre a meta em relação aos alunos com idade entre 0 e 3 anos, ao passo que está muito distante de cumprir essa meta para os alunos de 4 e 5 anos de idade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Meta 2

Ensino Fundamental

133. A Meta 2 do PDE incumbe o DF de garantir o acesso universal ao ensino fundamental de 9 anos, de forma a assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes a partir dos 6 anos de idade e, também, a conclusão dessa etapa até os 14 anos de idade, até o último ano de vigência deste Plano.

134. A evolução dessa meta durante o decênio pode ser monitorada com o uso dos indicadores “2A” e “2B” constantes em meta análoga no PNE.

135. O indicador “2A” é assim definido:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta o ensino fundamental /População de 6 a 14 anos de idade X 100

136. Esse conceito corresponde à taxa líquida de matrícula.

137. O indicador “2B” é definido pela seguinte fórmula:

Número de jovens com 16 anos que concluíram o ensino fundamental /População 16 anos de idade X 100

138. Os dois indicadores incluem informações tanto sobre a rede pública, quanto sobre a rede privada.

139. O indicador “2A” do Plano Nacional de Educação para essa meta poderá ser calculado assim que a Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP de 2016 for divulgada, o que está previsto para ocorrer em meados de 2017, portanto, após o encerramento dos trabalhos de campo desta auditoria.

140. O DF, por sua vez, ainda não dispõe de outro conjunto de informações para monitorar a execução do PDE, no que diz respeito a esta meta.

141. Apresentamos, a seguir, o cálculo do indicador “2A” para 2015, com base nos dados da Sinopse Estatística da Educação Básica daquele ano e dos parâmetros demográficos informados pela SEDF.

Total de alunos com idade entre 6 a 14 anos que frequentou a escola em 2015 (a)	376.546
População de 6 a 14 anos de idade (b)	426.657
Indicador 2A para 2015 (a/b)x100	88,25%

Fonte: Dados populacionais da SEDUH, conforme Ofício nº 1095/2016-GAB/SE e Sinopse Estatística da Educação Básica de 2015.

142. Entretanto, a auditoria não identificou conjunto de dados com os quais calcular o indicador “2B”, mesmo para o exercício de 2015.

143. Um aspecto bastante destacado no diagnóstico para a Meta 2, constante da lei do PDE, é o número crescente de estudantes do ensino fundamental em situação de defasagem idade-ano.

144. Tanto assim, que se destacam as seguintes estratégias para a Meta 2 do PDE afetas à matéria:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

“2.2 - Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-série nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ampliar o atendimento a todos os estudantes em defasagem idade-série-ano, nos projetos e programas de correção de fluxo escolar”.

2.3 - Adotar, após amplo debate com a comunidade escolar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, modelo de organização escolar em ciclo, em substituição ao regime seriado, de modo a enfrentar os índices de reprovação e os percursos diferenciados de escolarização.

2.4 - Promover o trabalho do fórum permanente de acompanhamento das turmas com estudantes em situação de distorção idade-série...

2.11 - Atender aos estudantes das turmas em situação de distorção idade-série com tempo integral, de forma a contemplar a totalidade até o final da vigência deste Plano.”

145. Quanto à organização escolar em ciclo, em substituição ao sistema seriado, a SEDF informou a evolução da oferta, segundo o quadro abaixo:

Número de escolas que adotaram organização escolar em ciclos			
Ano	Anos Iniciais (2º Ciclo)	Anos Finais (3º Ciclo)	Total
2014	229	7	236
2015	214	6	220
2016	245	15	261

Fonte: Diretoria de Ensino Fundamental – DIEF/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental – COEIF/Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB/ Secretaria de Estado de Educação.

146. Nota-se, no quadro acima, que, ainda em 2016, é insignificante o número de escolas que apresentam organização escolar em ciclo para os anos finais do ensino fundamental (7º ao 9º ano); e que a oferta, para os anos iniciais (4º ao 6º ano), teve aumento muito discreto entre 2014 e 2016, com o acréscimo de apenas 16 escolas na rede pública de ensino.

147. Apresenta-se, no quadro a seguir, o cotejamento do número de escolas que adotaram a organização escolar em ciclos para o 2º Ciclo com o número de escolas que atendem alunos do 4º ao 6º ano em 2016.

Ações para evitar o aumento da distorção idade-ano para os anos iniciais em 2016.		
Total escolas que atendem alunos do 4º ao 6º ano (a)	Total de escolas que implantaram o 2º Ciclo (b)	% (a/b)
894	245	27,40%

Fonte: Módulo Escola do sistema IEducar e SEDF.

148. Para os anos finais, o quadro abaixo representa a dimensão das ações para evitar o aumento da distorção idade-ano na oferta nessa etapa de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Ações para evitar o aumento da distorção idade-ano para os anos finais em 2016.		
Total escolas que atendem alunos do 7º ao 9º ano (a)	Total de escolas que implantaram o 3º Ciclo (b)	% (a/b)
528	15	2,84%

Fonte: Módulo Escola do sistema IEducar e SEDF.

149. Em todo caso, o PDE estabelece que a adoção desse sistema de organização escolar no ensino fundamental deve ocorrer até o terceiro ano de vigência do plano, ou seja, até 2017.

150. Ressalte-se que a organização escolar em ciclos pode ajudar a correção do fluxo no futuro, mas não afeta os alunos ora em situação de distorção idade-ano no ensino fundamental.

151. Ações de correção de fluxo propriamente ditas para os alunos ora em situação de distorção idade-ano no ensino fundamental são a formação de turmas CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE – CDIS. O próximo quadro apresenta a evolução da oferta dessa modalidade de ensino nos três últimos exercícios.

CRE	Quantitativo de Alunos		
	2014	2015	2016
Brazlândia	347	308	66
Ceilândia	1.288	908	417
Gama	139	100	-
Guará	153	72	-
Núcleo Bandeirante	67	210	-
Paranoá	157	298	186
Planaltina	322	518	155
Plano Piloto/Cruzeiro	299	27	24
Recanto das Emas	524	20	-
Samambaia	387	191	-
Santa Maria	37	21	-
São Sebastião	19	88	142
Sobradinho	269	321	186
Taguatinga	189	101	-
TOTAL	4.197	3.183	1.176

Fonte: Módulo Escola do sistema IEducar e SEDF.

152. Destaque-se que, conforme o quadro acima, a dimensão das ações para acelerar a evolução dos alunos do ensino fundamental em situação de distorção idade-ano na rede pública vem decaindo desde 2014, com acentuada queda em 2016.

153. Cumpre esclarecer que, segundo a SEDF, até o final dos trabalhos de campo, cada escola da rede tinha a opção de implantar, ou não, os programas de correção de fluxo. Não havia uma determinação da SEDF para a adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

generalizada do programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Meta 3

Ensino Médio

154. A Meta 3 prevê a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e a elevação, até o final do período de vigência deste Plano, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100%, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem.

155. Entende-se que o DF deve acompanhar as metas de universalização e de elevação da taxa líquida de matrícula pelos indicadores "3A" e "3B" definidos no PNE, até pela necessidade de o DF apresentar ao MEC informação padronizada para a comparação com as demais unidades da federação.

156. O indicador "3A" é definido pela seguinte fórmula:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola/População de 15 a 17 anos de idade X 100

157. Já o indicador "3B" é assim definido:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio/População de 15 a 17 anos de idade X 100

158. Para o cálculo desses indicadores, além da informação censitária, é necessário conhecer o total de alunos, estratificado por ano/série, tanto da rede pública, quanto da rede privada, que se encontram na faixa etária de referência.

159. Os indicadores do Plano Nacional de Educação para essa meta poderão ser calculados assim que a Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP de 2016 for divulgada, o que está previsto para ocorrer em meados de 2017, portanto, após o encerramento dos trabalhos de campo desta auditoria.

160. Apresentamos, a seguir, o cálculo do indicador "3A" para 2015, com base nos dados da Sinopse Estatística da Educação Básica daquele ano e dos parâmetros demográficos informados pela SEDF.

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola (a)	115.662
População de 15 a 17 anos de idade (b)	142.068
Indicador "3A" para 2015 (a/b)x100	81,41%

Fonte: Dados populacionais da SEDUH, conforme Ofício nº 1095/2016-GAB/SE e Sinopse Estatística da Educação Básica de 2015.

161. Por oportuno, apresenta-se, no próximo quadro, o cálculo do indicador "3B" para 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio (a)	91.812
População de 15 a 17 anos de idade (b)	142.068
Indicador "3B" para 2015 (a/b)x100	64,63%

Fonte: Dados populacionais da SEDUH, conforme Ofício nº 1095/2016-GAB/SE Sinopse Estatística da Educação Básica de 2015.

162. Também nessa meta, destaca-se, no diagnóstico constante na lei do PDE, o número elevado de estudantes do ensino médio em situação de defasagem idade-ano. À época, mais de um terço dos estudantes do ensino médio estavam nessa situação.

163. Assim como na meta anterior, o PDE estabelece estratégias para mitigar o problema no ensino médio, a saber:

“3.3 – Adotar, após amplo debate democrático com a comunidade escolar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, modelo de organização escolar em semestralidade, em substituição ao regime seriado, de modo a enfrentar os índices de reprovação e de percursos diferenciados de escolarização.

...

3.10 – Implantar, em todas as regionais de ensino, programa de correção de fluxo.”

164. Segundo a SEDF, nos exercícios de 2014 e 2015, foram desenvolvidos programas de correção de fluxo apenas nas CREs de Brazlândia e Sobradinho.

165. Para 2016, a SEDF aponta a organização escolar em semestralidade como solução para a defasagem idade-ano, reservando ao ensino fundamental o emprego de programas de correção de fluxo. Entretanto, o número de escolas que praticam a semestralidade vem declinando desde 2014, conforme demonstra o quadro a seguir:

Número de escolas que adotaram organização escolar por semestralidade	
Ano	Ensino Médio
2014	38
2015	34
2016	33

Fonte: Diretoria de Ensino Médio – SEDF.

166. Esclareça-se que a organização escolar em semestralidade não constitui programa de correção de fluxo. Isso porque existem três resultados possíveis para o aluno participante de programa de correção de fluxo: reprovação, aprovação ou avanço do aluno.

167. Com o uso da semestralidade, a SEDF pretende reduzir os índices de reprovação. Entretanto, esse sistema não tem a propriedade de promover o avanço do aluno.

168. Diante do exposto, entende-se que em 2016 o DF regrediu ainda



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

mais os esforços, antes tímidos, para corrigir a defasagem idade-ano no ensino médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Meta 4

Universalizar o Atendimento aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

169. A Meta 4 estabelece a universalização do atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, transtorno do *deficit* de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta, distúrbio do processamento auditivo central – DPA(C) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, independentemente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino ou conveniada e o atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário, nas unidades de ensino especializadas.

170. Entende-se que o DF deve acompanhar a meta de universalização pelos indicadores “4A” e “4B” definidos no PNE, até pela necessidade de o DF apresentar ao MEC informação padronizada para a comparação com as demais unidades da federação.

171. O indicador “4A” é estabelecido pela seguinte relação:

$$\frac{\text{População de 4 a 17 anos que não consegue de modo algum ou tem grande dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar e/ou subir degraus ou ainda possui alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais e que frequenta a escola}}{\text{População de 4 a 17 anos que não consegue de modo algum ou tem grande dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar e/ou subir degraus ou ainda possui alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais}} \times 100$$

172. O indicador “4B” pode ser expressado pela fórmula:

$$\frac{\text{Quantidade de matrículas em classes comuns e do ensino regular ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.}}{\text{Total de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.}} \times 100$$

173. Entretanto, a SEDF não dispõe das informações para elaborar o dado populacional (denominador) do indicador “4A”, nem dispõe das informações relativas às escolas particulares para cálculo dos indicadores “4A” e “4B”, afetas a todos os parâmetros de cálculo dos indicadores dessa meta.

174. A maior dificuldade reside no fato de que os órgãos de pesquisa estatística de natureza censitária, em regra, não coletam esse tipo de informação.

175. De fato, a estratégia 4.1 da meta 4 demonstra que, à época da elaboração do PDE, a SEDF não dispunha das informações necessárias para o cálculo dos indicadores “4A” e “4B”, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

“4.1 – Obter, por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação, junto aos órgãos de pesquisa estatística competentes, informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, residentes nas diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, para dimensionar a demanda por matrículas na educação especial, na perspectiva da educação inclusiva ou unidades especializadas, a partir do nascimento.”

176. Por essas razões, entende-se que, enquanto a SEDF não dispuser das informações básicas sobre a população portadora de deficiência, esses indicadores não poderão ser calculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Meta 6

Ensino em tempo integral

177. O PDE preconiza aumento de 10% da oferta de educação em tempo integral, em comparação com o ano anterior. Entretanto, em 2016, houve redução de 8,20% do número de matrículas em tempo integral em comparação com o ofertado em 2015. No mesmo período, também houve redução de 9% no número de escolas que ofertaram ensino em tempo integral, conforme descreve o achado 1.2.

178. O Plano Distrital de Educação, em sua Meta 6, estabelece que a Secretaria de Educação deve oferecer educação em tempo integral, em no mínimo 60% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 33% dos estudantes da educação básica, por meio da ampliação, em no mínimo 10% ao ano, da matrícula de educação em tempo integral nas unidades escolares já ofertantes, até o último ano de vigência deste Plano.

179. O atendimento em educação em tempo integral é o usual para os CEPs e para as creches conveniadas. As demais escolas que oferecem esse serviço na rede pública devem aderir ao especificado no programa PROEITI (ensino em 10 horas diárias), ou no Programa MAIS EDUCAÇÃO – PME (ensino em 7 horas diárias) do MEC, ou no Programa Cidade Escola Candanga da SEDF (ensino em 7 horas diárias).

180. Utilizou-se como fonte de informações, para a avaliação do atendimento desse critério, as respostas dos diretores das escolas ao questionário elaborado pela equipe de auditoria.

181. O quadro, a seguir, compara a oferta de ensino em tempo integral em 2015 com o atendimento nessa modalidade de ensino em 2016, bem como com a situação prevista para esse exercício no PDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Etapa Escolar		Oferta 2015	Oferta 2016	Previsão do PDE para 2016	Variação %
					2016/2015
Educação Infantil	Berçário 1	476	489	524	2,73%
	Berçário 2	1.196	1.219	1.316	1,92%
	Maternal 1	3.604	3.931	3.964	9,07%
	Maternal 2	4.601	5.452	5.061	18,50%
	1º Período	3.594	3.570	3.953	-0,67%
	2º Período	4.275	3.181	4.703	-25,59%
Ensino Fundamental	1º Ano	1.705	1.585	1.876	-7,04%
	2º Ano	2.350	1.937	2.585	-17,57%
	3º Ano	4.608	3.988	5.069	-13,45%
	4º Ano	4.856	3.845	5.342	-20,82%
	5º Ano	5.983	4.944	6.581	-17,37%
	6º Ano	6.113	5.422	6.724	-11,30%
	7º Ano	3.664	3.881	4.030	5,92%
	8º Ano	2.698	2.281	2.968	-15,46%
Ensino Médio	1ª Série	864	918	950	6,25%
	2ª Série	592	529	651	-10,64%
	3ª Série	471	496	518	5,31%
Total		55.284	50.753	60.812	-8,20%

Fonte: Resposta dos diretores ao Questionário aplicado às escolas.

182. Note-se no quadro anterior que, dentre todos os anos/séries da educação básica, apenas na Educação Infantil – Maternal 2 o DF alcançou a meta de aumento mínimo anual em 10% prevista no PDE.

183. Entende-se que o DF deve acompanhar a meta de ampliação do ensino em tempo integral pelos indicadores “6A” e “6B” definidos no PNE, até pela necessidade de o DF apresentar ao MEC uma informação padronizada para a comparação com as demais unidades da federação.

184. A partir dos dados dos quadros acima é possível calcular o indicador “6A” prescrito no PNE, com objetivo de avaliar a evolução do atendimento do ensino em tempo integral até o final do Plano.

185. O indicador “6A” corresponde à seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Número de matrículas públicas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.}}{\text{Número total de matrículas nas escolas públicas.}} \times 100$$

186. O quadro seguinte sumariza o cálculo do Indicador “6A” para o triênio 2014-2016:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

ANO	Número de matrículas públicas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares (Incluído Creches Conveniadas e CEPIS)	Número total de matrículas nas escolas públicas (Incluído Creches Conveniadas e CEPIS)	Meta 6: Indicador "6A"
2014	53.237	428.614	12,42%
2015	55.284	420.817	13,14%
2016	50.753	426.912	11,89%

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicados às escolas.

187. O quadro acima demonstra o agravamento em relação à quantidade de alunos matriculados na educação em tempo integral nas escolas públicas, creches conveniadas e CEPIS do Distrito federal. De fato, constata-se que, apesar de ter ocorrido aumento no número total de matrículas em 6.095 alunos de 2015 para 2016, verifica-se que houve uma redução no número de matrículas da educação em tempo integral em 4.531 alunos no mesmo período. Nesse sentido, verifica-se que o indicador em comento experimentou queda de 1,25 ponto percentual no biênio em questão.

188. Ressalte-se que o percentual 11,89% de alunos da rede pública de ensino atendidos em tempo integral em 2016 está muito distante da meta de atender a 33% dos alunos nessa modalidade de ensino até o final da vigência do PDE.

189. Para avaliar o indicador "6B" do PNE, utilizou-se, também, como fonte de informação as respostas dos diretores das escolas ao questionário elaborado pela equipe de auditoria.

190. O indicador "6B" deve ser assim calculado:

$$\frac{\text{Número de escolas públicas com pelo menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.}}{\text{Número total de escolas públicas}} \times 100$$

191. O quadro, a seguir, resume as informações apresentadas pelas unidades de ensino sobre a quantidade total de escolas públicas com pelo menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares (Incluído Creches Conveniadas e CEPIS) e o total de escolas públicas (Incluído Creches Conveniadas e CEPIS):

Número de escolas públicas com pelo menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares (Incluído Creches Conveniadas e CEPIS)	Total de escolas públicas (Incluído Creches Conveniadas e CEPIS)	Meta 6: Indicador 6B	
Ano de 2015	386	707	54,60%
Ano de 2016	352	711	49,51%

Fonte: Respostas dos diretores ao questionário aplicado às escolas.

192. A partir dos dados acima, pode-se notar a redução de 34 no número



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

de escolas públicas que atendem ao menos um aluno com permanência mínima de 7 horas diárias em atividades escolares, considerando-se somente os dados relativos aos anos de 2015 e 2016. Assim, constata-se que o indicador em comento diminuiu aproximadamente 5 pontos percentuais, no citado período.

193. Ressalte-se que o percentual de 49,51% das escolas públicas com pelo menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares em 2016 está abaixo dos 60% a serem alcançados até o final da vigência do PDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Meta 8

Escolas do Campo

194. A Meta 8 impõe ao DF garantir a educação básica a toda a população camponesa do Distrito Federal, em escolas do campo, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudos, no último ano de vigência do PDE, com prioridade em áreas de maior vulnerabilidade social, incluindo população de baixa renda, negros, indígenas e ciganos, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.

195. De acordo com a Secretaria de Educação, as ações que se referem ao caráter pedagógico da Educação do Campo estão em fase inicial de implementação, mediante políticas articuladas entre a Gerência de Educação do Campo, da SEDF, e os coordenadores intermediários dessa modalidade de educação que atuam diretamente com as escolas, por meio de reuniões, relatórios de acompanhamento da implementação do Projeto Político-Pedagógico, formação com a metodologia da alternância, quando têm o tempo-escola/comunidade – por meio de palestras, oficinas e debates – e o tempo-escola/comunidade – quando desenvolvem ações práticas junto às unidades escolares de suas respectivas regionais de ensino.

196. Não foi apontada, pela SEDF, nenhuma escola que esteja adotando o modelo Escola do Campo. Essa modalidade educacional está em fase inicial de implantação, pois, no momento, a SEDF vem promovendo a capacitação dos respectivos gestores e coordenadores, com os cursos Abrindo Trilhas para as Escolas do Campo III e Manejando Trilhas para as Escolas do Campo (desenvolvido pela SEDF), com término previsto para dezembro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Meta 11

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

197. A Meta 11 estabelece que o DF deve triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio. Porém, verificou-se que, em 2016, houve uma redução da oferta de 828 matrículas em relação a 2015. O número passou de 6.709 para 5.881.

198. Todas as instituições que ofereciam ou que iriam oferecer educação profissional técnica de nível médio em 2015 e 2016 foram contatadas pela equipe de auditoria.

199. O ano base para aferir a meta foi o de 2015. Assim, pode-se estabelecer uma comparação entre esse ano e o de 2016.

200. Os quadros a seguir mostram o número de matrículas ofertadas, em 2015 e 2016, por todas as instituições de ensino do DF que disponibilizam Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

Comparativo entre a Quantidade de Matrículas Ofertadas nos anos de 2015 e 2016				
Unidades Escolares	2015 (ano todo)	2016 (1º semestre)	2016 (2º semestre)	2016 (ano todo)
Escola Técnica de Ceilândia	1.720	860	992	1.852
Escola Técnica de Brasília	2.880	980	923	1.903
Escola Técnica de Saúde de Planaltina	630	714	-	714
Escola de Música de Brasília	356	216	-	216
Centro educacional Irmã Regina	25	26	27	53
Centro Educacional 01 - Cruzeiro	-	120	-	120
Centro Educacional 02 - Cruzeiro	-	-	70	70
Centro de Ensino Medio Integrado do Gama	196	173	-	173
EAPE (Profissionais)	902	780	-	780
TOTAL	6.709	3.869	2.012	5.881

Fonte: Escolas Técnicas.

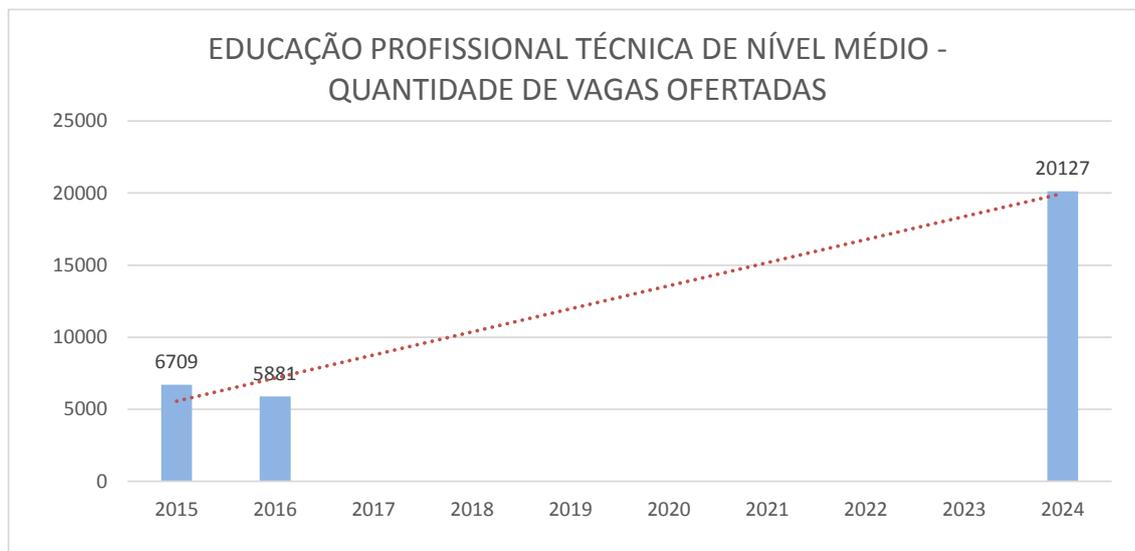
201. A partir dos dados coletados, é possível notar que, de 2015 para 2016, houve uma redução de 828 na oferta de matrículas pelas unidades de ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no DF.

202. Contudo, há a possibilidade de, em 2017, ser inaugurado um novo Centro de Educação Profissional, com capacidade para atender 1.200 estudantes, como foi relatado em entrevista realizada com o Coordenador Regional de Ensino do Guará.

203. O gráfico, a seguir, mostra como deveria ser a tendência para que a Meta 11 do PDE seja cumprida:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS



Fonte: escolas técnicas e PDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Meta 20

Investimento Público em Educação pública

204. A Meta 20, constante do Anexo I da Lei n.º 5.499/2015 (Lei do PDE), estabelece que o Distrito Federal tem de ampliar, progressivamente, o percentual de “*investimento público em educação pública*”, de modo que o percentual desse investimento em relação ao Produto Interno Bruto do Distrito Federal – PIB-DF seja aumentado, gradualmente, até atingir o patamar de 4,44% da receita orçamentária própria e 6,12% (quando incluídos os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF), ao fim da vigência do referido Plano.

205. Visando ao alcance progressivo daquela meta, o PDE estabelece, na respectiva Estratégia 20.1, a elevação do orçamento da educação pública, fixando percentuais mínimos de investimento em relação ao PIB-DF para cada ano do decênio 2015/2024, tanto em relação à receita orçamentária própria, quanto em relação à receita total, conforme a seguir, *in verbis*:

“20.1 – elevar o orçamento da **educação pública** para os seguintes patamares do PIB”

I – Receita orçamentária própria:

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2,31%	2,48%	2,67%	2,87%	3,09%	3,32%	3,57%	3,84%	4,13%	4,44%

II – Orçamento + FCDF:

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,76%	3,96%	4,17%	4,40%	4,64%	4,90%	5,17%	5,47%	5,78%	6,12%

206. Conforme definido na referida Estratégia, o PDE preconizou, para o ano de 2015, a elevação do gasto em “*educação pública*” para os percentuais de 2,31% (Item I) e 3,76% (Item II) do PIB-DF, considerando-se somente a receita orçamentária própria ou a receita total (inclui os recursos do FCDF transferidos pela União), respectivamente.

207. O estabelecimento de meta para a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB encontra-se prevista no inciso VI do art. 214 da CF/88 e, em cumprimento a esse dispositivo, a referida vinculação foi adotada no Plano Nacional de Educação - PNE, conforme a seguir, *in verbis*:

Lei n.º 13.005/2014 (Lei do PNE)

“Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

(...)

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o **inciso VI do art. 214 da Constituição Federal** e a **meta 20 do Anexo desta Lei** engloba os recursos aplicados na forma do **art. 212 da Constituição Federal** e do **art. 60 do Ato das**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do **art. 213 da Constituição Federal.**” (Grifos do original)

Meta 20 do Anexo da Lei do PNE

“Ampliar o **investimento público em educação pública** de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do **Produto Interno Bruto - PIB do País** no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.” (Grifos acrescidos)

208. Conforme se verifica, tanto o PNE quanto o PDE adotam como meta de financiamento para a educação pública a ampliação do percentual de **investimento público em educação pública** em relação ao PIB, divergindo, porém, quanto aos patamares mínimos a serem atingidos em relação ao PIB nacional e distrital, respectivamente, no período de vigência de cada plano.

209. Como veremos, a seguir, há divergência, também, quanto à indicação ou não dos gastos que entram no cômputo do **investimento público em educação pública**. Enquanto a Lei do PNE define, no acima transcrito § 4º do art. 5º desse diploma legal, quais aplicações de recursos devem ser contabilizadas no referido indicador, no texto da Lei do PDE não há indicação precisa a esse respeito.

210. Com efeito, verificamos que, na Lei n.º 5.499/2015 (Lei do PDE), há somente as seguintes referências ao tema em comento, *in verbis*:

“Art. 2º São diretrizes do PDE:

IX – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto do Distrito Federal – PIB-DF/IBGE, que assegure atendimento das necessidades de expansão e qualificação da rede, com padrão de qualidade e equidade;

(...)

Art. 10. A meta progressiva do **investimento público em educação** prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I.” (Grifos acrescidos)

211. Tampouco a redação da Meta 20 do Anexo I do PDE indicou, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

forma clara e precisa, as aplicações de recursos que devem compor o **investimento público em educação pública**, existindo, apenas, a ressalva de que o financiamento da educação terá, ainda, como parâmetro o investimento per capita em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com base no Custo Aluno Qualidade Inicial, a ser definido em função da realidade social.

212. Com o objetivo de tentar suprir a lacuna em relação às aplicações de recursos que podem ser consideradas na apuração do **investimento público em educação pública** realizado pelo Distrito Federal e, assim, avaliar o grau de atingimento da Meta 20 do PDE, buscou-se informações a respeito dessa questão tanto em âmbito local quanto federal.

213. Em âmbito federal, constatamos que, segundo o § 2º do artigo 5º da Lei do PNE, a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo da citada Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º da citada Lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

214. Mediante consulta aos sítios do MEC e do Observatório do PNE na internet, verificamos que a União ainda não dispõe de um indicador principal que permita acompanhar de forma adequada o cumprimento da Meta 20 do PNE. Com efeito, apesar da existência de indicadores produzidos pelo Inep/MEC⁶ que são estimativas do investimento público em educação, eles não captam as diversas formas de recursos públicos investidos na educação, tal como expressas no parágrafo 4º do artigo 5º da Lei do PNE.

215. No que concerne ao âmbito local, verificamos, por meio de informações obtidas em entrevista realizada na Secretaria de Estado de Educação, que não havia, até aquele momento, nenhuma definição quanto à forma de apuração do investimento público em educação pública, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento da Meta 20 do PDE.

216. De acordo como o § 3º do artigo 7º da Lei do PNE, os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos correspondentes planos de educação, elaborados em conformidade com o art. 8º do aludido diploma legal.

217. Consoante o disposto no § 2º, inciso II, do art. 1º da Lei n.º 5.499/2015 (Lei do PDE), integram esse normativo os diagnósticos e os demais dados constantes do Anexo II da citada Lei, que servem de referência inicial para

⁶ De acordo com a Nota Técnica n.º 41/2014, os dois indicadores de investimento público em educação atualmente produzidos e divulgados anualmente pelo Inep (Investimento Público Total em relação ao PIB e Investimento Público Direto em relação ao PIB) não são adequados ao acompanhamento da Meta 20 do PNE 2014-2024, razão pela qual propõe a criação de um novo indicador para essa finalidade que capte todas as aplicações de recursos definidas no § 4º do art. 5º da Lei do PNE como investimento público em educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e das estratégias definidas no Anexo I.

218. Nesse sentido, mediante consulta aos dados e informações constantes do Anexo II da Lei n.º 5.499/2015, verificamos que o **Diagnóstico para a Meta 20** teceu, inicialmente, considerações acerca dos valores do PIB e do PIB per capita do Distrito Federal, calculados pelo IBGE para o exercício de 2011, bem assim sobre o montante das receitas correntes e de transferência do Fundo Constitucional do DF – FCDF, apuradas no exercício de 2013.

219. Em seguida, o referido diagnóstico estabeleceu as premissas que embasaram a proposta para o crescimento dos recursos do GDF aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino público. Portanto, é possível inferir que o aludido diagnóstico vincula a ampliação do **investimento público em educação pública**, a que se refere a Meta 20 do PDE, ao crescimento dos recursos aplicados pelo GDF em **manutenção e desenvolvimento do ensino público**.

220. Destarte, ante a ausência de indicação expressa na Lei do PDE acerca das aplicações de recursos que poderão ser consideradas no cômputo do **investimento público em educação pública** e da falta de metodologia específica para o cálculo do aludido parâmetro, tanto em âmbito local quanto federal, realizamos, em caráter provisório e visando, exclusivamente, aos fins pretendidos nesta auditoria, avaliação quanto ao cumprimento da Meta 20 do PDE, no exercício de 2015, tomando como base as despesas realizadas pela Secretaria de Educação do DF com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, bem como os gastos de natureza equivalente efetuados com os recursos oriundos do FCDF, no citado exercício.

221. O quadro, a seguir, evidencia a apuração do **Investimento Público em Educação Pública** realizado pelo Distrito Federal, no exercício de 2015, com base nas considerações tecidas anteriormente.

Investimento Público em Educação Pública - Exercício 2015, em valores correntes - não incluídos os recursos do FCDF	
Especificação	Valores em R\$ Milhões
Despesa Realizada em MDE¹	3.992

Fontes: SIAC/SIGGo; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6º bimestre de 2015 (DODF 19, de 28.01.16, pp. 22/24); e Processo TCDF n.º 25.186/15.

Nota: 1 – Utilizaram-se os seguintes grupos de Natureza de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; e Investimentos. Foram excluídas as despesas com inativos e pensionistas, em conformidade com o item III da Decisão - TCDF n.º 8.187/08. Apuração com base na despesa liquidada, adicionando-se, ao final do exercício, os Restos a Pagar Não Processados, consoante dispõe o item IV, alínea “m”, da Decisão n.º 8.187/08.

222. Uma vez conhecido o **investimento público em educação pública** realizado pelo GDF no ano de 2015, o indicador estabelecido pelo PDE para o monitoramento e avaliação da Meta 20 é obtido mediante a correlação do respectivo montante com o valor do PIB distrital para o respectivo exercício.

223. Com relação ao PIB distrital, o último dado oficial disponível,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

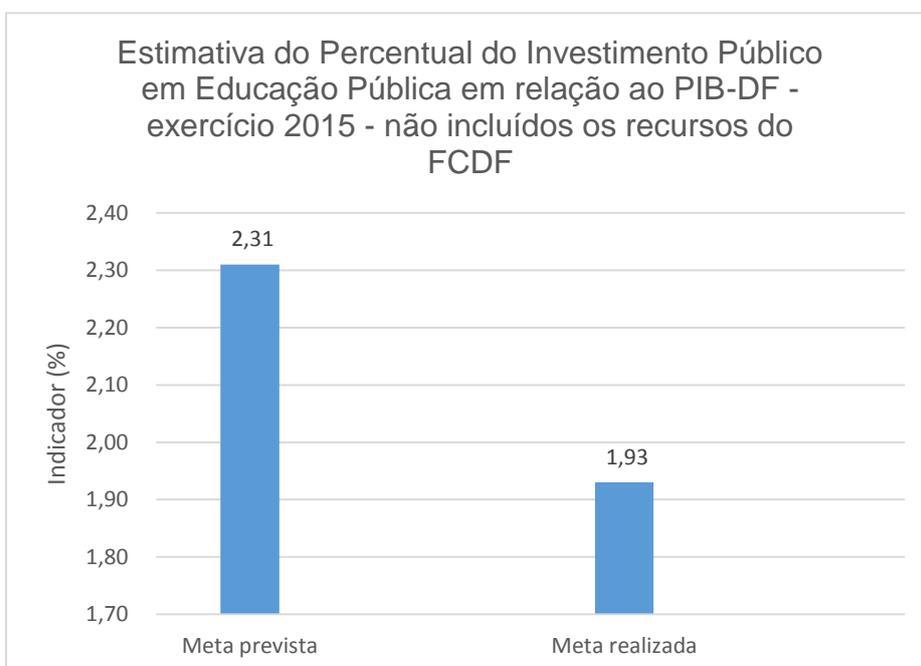
divulgado pelo IBGE e pela CODEPLAN, no momento da presente avaliação, referia-se ao ano de 2013 (R\$ 175,4 bilhões, em valores correntes). Para o exercício de 2015 (R\$ 206,6 bilhões), o valor do PIB-DF, em valores correntes, foi estimado com base no percentual de 3,5% sobre o valor PIB Brasil, em valores correntes, divulgado pelo IBGE para esse exercício (R\$ 5,9 trilhões). De acordo com a informação da SEDF obtida junto à CODEPLAN e informada ao Tribunal pelo Ofício n.º 1095/2016-GAB/SE, o citado percentual corresponde à participação média do PIB-DF no PIB-Brasil, no período de 2010-2013.

224. O quadro a seguir mostra o cálculo do percentual do Investimento Público em Educação Pública em relação ao PIB-DF, para o exercício de 2015, sem a inclusão dos recursos provenientes do Fundo Constitucional do DF.

Estimativa do Percentual do Investimento Público em Educação Pública em relação ao PIB-DF - Exercício 2015, em valores correntes - não incluídos os recursos do FCDF	
Descrição	Valores em R\$ Milhões
A) Investimento Público em Educação Pública ¹	3.992
B) PIB/DF ²	206.640
C) % Indicador (A/B)	1,93

Fontes: SIAC/SIGGo; Processo TCDF n.º 25.186/15; SEDF; IBGE e CODEPLAN.

Notas: 1 – Valor transportado do quadro anterior; 2) Conforme apuração descrita no parágrafo anterior.



Fontes: Meta 20 do PDE e quadro acima

225. De acordo com os dados do gráfico acima, observa-se que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

tomando por base apenas as aplicações realizadas com as receitas orçamentárias próprias do GDF, o **percentual do investimento público em educação pública em relação ao PIB-DF** alcançou, em 2015, o patamar estimado de 1,93%. Nesse sentido, o indicador apurado ficou, aproximadamente, 0,38 ponto percentual abaixo da meta de 2,31%, prevista para esse exercício na Estratégia 20.1 do PDE.

226. Ressalte-se, ainda, que, conforme mencionado, a Meta 20 do PDE e a respectiva Estratégia 20.1 estabelecem o atingimento de patamares de **investimento público em educação pública** em relação ao PIB-DF, seja considerando na apuração dos respectivos parâmetros apenas as aplicações em MDE realizadas com base na receita orçamentária própria do GDF, seja incluindo no cálculo do referido indicador, também, as aplicações de mesma natureza feitas com recursos oriundos do Fundo Constitucional do DF, evidenciadas conforme o quadro a seguir.

Despesas com recursos do FCDF de natureza equivalente aos gastos em MDE – Exercício 2015		
Especificação	Valores³ em R\$ Mil	%
A) Despesa Realizada total com recursos do FCDF ¹	2.194.875	100
B) Exclusões ² :		
B.1) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte	107.797	4,91
B.2) Profissionais em Atividades Alheias à MDE	4.026	0,18
C) Despesas do FCDF de mesma natureza aos gastos em MDE (A – B)	2.083.052	94,91

Fonte: SIGGo.

Notas: 1) Apuração com base no total geral da despesa liquidada na Fonte 130 (Transferência da União). Não estão incluídos os valores executados por intermédio do Iprev/DF, relativos a aposentadoria e reformas. 2) Referem-se às despesas com Profissionais em Atividades Alheias à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ação 0037 e ND 31.90.11 e 31.91.13) e aos gastos com Outros Benefícios Assistenciais a Servidores (ND 33.90.08), Auxílio-Alimentação (ND 33.90.46) e Auxílio-Transporte (ND 33.90.49). 3) Valores correntes.

227. O quadro a seguir mostra o cálculo do percentual do Investimento Público em Educação Pública em relação ao PIB-DF, para o exercício de 2015, com a inclusão dos recursos provenientes do Fundo Constitucional do DF.

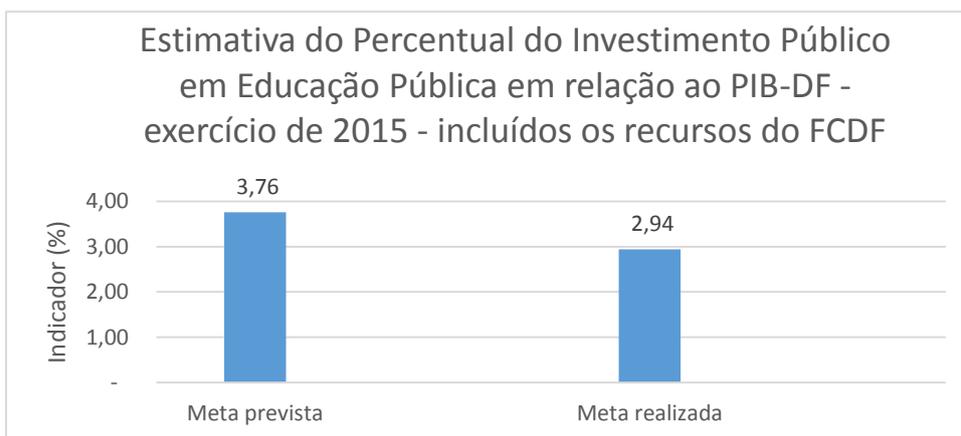


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Estimativa do Percentual do Investimento Público em Educação Pública em relação ao PIB-DF - Exercício de 2015, em valores correntes - incluídos os recursos do FCDF.	
Descrição	Valores em R\$ Milhões
A) Despesa Realizada em MDE ¹	3.992
B) Despesas com recursos do FCDF de natureza equivalente aos gastos em MDE ²	2.083
C) Investimento Público em Educação Pública (A+B)	6.075
D) PIB/DF ³	206.640
C) % Indicador (C/D)	2,94

Fontes: SIAC/SIGGo; Processo TCDF n.º 25.186/15; SEDF; SEDF; IBGE e CODEPLAN.

Notas: 1) Valor transportado do quadro constante do § 220; 2) Valor transportado da linha "C" do quadro anterior e convertido em R\$ milhões; 3) Conforme apuração descrita no parágrafo 223.



Fontes: Meta 20 do PDE e quadro anterior

228. Segundo evidenciam os dados do quadro acima, considerando-se, também, as aplicações realizadas pelo GDF com os recursos do FCDF, de natureza equivalente aos gastos em MDE, no valor líquido de R\$ 2.083 milhões, o **percentual do investimento público em educação pública em relação ao PIB-DF** alcançou, em 2015, o patamar estimado de 2,94%. Portanto, o indicador apurado ficou cerca de 0,82 ponto percentual abaixo da meta de 3,76% (conforme gráfico acima), prevista para esse exercício na Estratégia 20.1.

O GDF aplicou menos recursos na educação pública em 2015 que o preconizado no PDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

5. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

229. Mediante o Ofício nº 253/2017 – GAB/SEEDF e anexos (e-DOC 92BD5E03-c), datado de 17.02.2017, o gestor apresentou as considerações que entendeu pertinentes acerca dos achados apontados no Relatório Prévio de Auditoria Operacional.

230. Os comentários tecidos pelo gestor com o intuito de confrontar os resultados apresentados naquela versão do relatório estão sintetizados no quadro a seguir, acompanhados da análise correspondente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Comentário do Gestor	Análise
<p>Achado 1 – Sobre a ampliação do número de Unidades Escolares de Educação Infantil pela SEDF, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação informou a seguinte situação das 96 obras cadastradas no SIMEC-PAR 2011/2015:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46 Centros de Educação de Primeira Infância – CEPI concluídos; • 02 CEPIs paralisados; • 04 CEPIs em fase de conclusão; • 07 CEPIs em fase de execução; • 35 CEPIs em fase de planejamento; • 02 CEPIs serão transformados em Jardim de Infância. <p>Informou, ainda, que, no ano de 2016, foram criadas as seguintes Unidades Escolares:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escola Classe do Paranoá; • Jardim de Infância do Gama. <p>Acrescentou que, apesar de não ter atingido o número ideal no que tange à ampliação do quantitativo de Unidades Escolares, a SEDF vem envidando esforços para ampliação do atendimento da Educação Infantil, por meio do avanço no número de crianças matriculadas tanto nos convênios quanto nas unidades próprias da Secretaria. Em seguida, apresentou os números divulgados pelo Censo Escolar para as matrículas nessa Etapa da Educação Básica, conforme a seguir: Creche (2015 – 9.324 e 2016 – 11.074); Pré – Escola (2015 – 37.962 e 2016 – 43.569).</p>	<p>Conforme reconhecido pela própria SUPLAV, as medidas adotadas pela SEDF, até o exercício de 2016, para ampliação do número de Unidades Escolares da Educação Infantil ainda não foram suficientes para assegurar o cumprimento da Meta 1 do Plano Distrital de Educação – PDE, concernente à universalização do acesso à pré-escola (crianças de 4 e 5 anos) e à ampliação do número de matrículas em creches (crianças de 0 a 3 anos).</p> <p>Com efeito, mesmo com as obras de reforma e/ou ampliação da infraestrutura das escolas, bem como de construção de novas Unidades Escolares, o atendimento de crianças na Etapa de Educação Infantil, em 2016, foi somente de 11.074, na creche, e de 43.569, na pré-escola, segundo os dados informados pela própria SEDF, apurados com base no Censo Escolar.</p> <p>Esses números revelam que, até 2016, a oferta de matrículas pela SEDF, tanto na rede pública de ensino quanto na rede particular conveniada ainda era insuficiente para cumprir a obrigação estabelecida pela Meta 1 do PDE.</p> <p>Cabe destacar, por fim, que a equipe de auditoria levou em consideração os 42 CEPIs concluídos e em funcionamento em 2016, segundo dados do censo escolar da SEDF, tendo desconsiderado unidades que, apesar de concluídas, ainda não se encontravam em operação.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Comentário do Gestor	Análise																				
<p>Achado 3 – sobre o achado, a Secretaria de Educação informa que a Estratégia de Matrícula é o documento que normatiza o acesso e a permanência do estudante na Rede Pública de Ensino do DF para o ano subsequente. Afirma tratar-se de documento elaborado anualmente com a participação das unidades escolares, Coordenação Regional de Ensino, Subsecretarias e Sindicato dos Professores com o intuito de aprimorar a oferta educacional pública do DF.</p> <p>A oferta de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino, bem como a constituição de turmas, obedecidos os limites mínimo e máximo previstos na modulação, é definida em função da capacidade de atendimento da unidade de ensino, considerados os critérios pedagógicos (modulação mínima e máxima) e físicos (capacidade física).</p> <p>Por fim apresenta o seguinte quadro:</p> <p>I – Relação média dos estudantes por turma no ano letivo de 2016</p> <table border="1" data-bbox="245 1319 815 1621"> <thead> <tr> <th></th> <th>Número de estudantes 2016 (*)</th> <th>Número de turmas 2016(*)</th> <th>Média de estudantes por turma</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 a 2 anos</td> <td>205</td> <td>12</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>3 anos</td> <td>363</td> <td>21</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>4 e 5 anos</td> <td>38.897</td> <td>1.812</td> <td>21</td> </tr> <tr> <td>Anos Iniciais</td> <td>148.069</td> <td>6.762</td> <td>22</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) Fonte: Censo Escolar 2016</p>		Número de estudantes 2016 (*)	Número de turmas 2016(*)	Média de estudantes por turma	0 a 2 anos	205	12	17	3 anos	363	21	17	4 e 5 anos	38.897	1.812	21	Anos Iniciais	148.069	6.762	22	<p>A fim de contestar o achado, o Gestor apresenta uma tabela com as médias aritméticas simples de ocupação das salas de aula por ano.</p> <p>Todavia, esse tipo de cálculo não é o mais indicado para distribuições onde há elevada dispersão dos elementos em torno da média, como é o caso da demanda por educação em escolas públicas no DF, que varia bastante entre as CREs, as regiões administrativas e, inclusive, dentro de uma mesma região.</p> <p>Por essa razão, o cálculo realizado pela equipe de auditoria considerou apenas as turmas com mais alunos que o preconizado na Estratégia de Matrícula, segundo informações constantes no sistema IEducAR. Não foram incluídas no cálculo as turmas que, por qualquer razão, tinham menos alunos que o máximo definido na Estratégia de Matrícula para cada ano de ensino.</p> <p>Diante do exposto, entende-se que a manifestação do gestor não afeta o achado em tela.</p>
	Número de estudantes 2016 (*)	Número de turmas 2016(*)	Média de estudantes por turma																		
0 a 2 anos	205	12	17																		
3 anos	363	21	17																		
4 e 5 anos	38.897	1.812	21																		
Anos Iniciais	148.069	6.762	22																		

231. Conforme se pode observar, as manifestações da Jurisdicionada restringiram-se aos achados 1 e 3 e não lograram em contrapor nenhum dos resultados obtidos na avaliação procedida pela equipe de auditoria, razão pela qual são mantidos, sem reparos, todos os achados apontados na presente Auditoria Operacional.



6. CONCLUSÃO

232. O Plano Distrital de Educação prevê avanços significativos, tanto na oferta de educação infantil, quanto na de educação em tempo integral. Conforme demonstrado na presente auditoria, a rede pública de ensino do DF não apresentava, em 2016, capacidade para alcançar as metas estabelecidas no plano em apreço.

233. Em relação à educação infantil, verificou-se que o Governo do Distrito Federal não garantiu o acesso de 6.724 crianças de 4 e 5 anos que manifestaram interesse em estudar na rede pública, em descumprimento, portanto, à meta que estabelecia a universalização da pré-escola em 2016.

234. Quanto à meta de ampliação da oferta de educação em creche, constatou-se que o atendimento à população com idade entre 0 e 3 anos ficou 7.995 alunos aquém do preconizado no plano em apreço para 2016.

235. Já no que diz respeito à educação em tempo integral, embora o PDE preveja um aumento da oferta de 10% ao ano, apurou-se, em 2016, redução de 8,20% em relação ao exercício de 2015.

236. Como causa comum a esses resultados, apontam-se a ineficácia e a inadequação das ações adotadas pelo GDF para a universalização da pré-escola e para a ampliação preconizada no PDE da oferta de creches e do ensino em tempo integral.

237. Também merece destaque a palidez das ações adotadas pelo DF para a correção do fluxo dos alunos em situação de defasagem idade-série-ano nos ensinos fundamental e médio.

238. Segundo o PDE, os progressos nessas áreas devem ser contínuos e ininterruptos ao longo dos próximos dez anos. Entretanto, a auditoria constatou que, nesse primeiro ano de vigência do PDE, o GDF não foi capaz de desenvolver ações com alcance e dimensão suficientes para atingir as metas fixadas para o exercício.

239. Frise-se, por fim, que o cenário constatado no curso da presente fiscalização apresenta-se compatível com a verificação de que o GDF destinou recursos para custear a educação pública distrital, em 2015, em patamares inferiores ao preconizado no PDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

7. PROPOSIÇÕES

240. Ante o exposto, sugere-se ao Egrégio Plenário:
- I. determinar ao Senhor Governador do Distrito Federal, com auxílio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que elabore e envie a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação (conforme modelo anexo), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que contemple as medidas tendentes a:
 - a) garantir o direito fundamental de acesso à Educação Infantil na pré-escola a todas as crianças de 4 a 5 anos de idade, observando, ainda, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o art. 31, inciso II, da LDB, e assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada;
 - b) ampliar e garantir o acesso à Educação Infantil em creches para as crianças com idade entre 0 e 3 anos, de acordo com as metas do PDE, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada;
 - c) garantir o cumprimento das metas do PDE para a educação em tempo integral, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; e
 - d) assegurar a observância de parâmetros apropriados, segundo o preconizado no CONAE 2014, para formação de turmas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

- II. dar conhecimento do inteiro teor deste relatório e da decisão que vier a ser proferida aos Senhores Governador do Distrito Federal, Secretário de Estado de Educação do DF, Deputados Distritais, bem assim ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc/MPDFT.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2017.

Fabício Bianco Abreu

ACE Mat. 449-9

Gabriel de Oliveira Reges

ACE Mat. 1594-5

Paulo Eduardo Vieira

ACE Mat. 419-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RECURSOS EXTERNOS

Anexo: Modelo de Plano de Ação

Cabeçalho¹

Responsável²: (nome/ cargo / telefone / email)

PLANO DE AÇÃO

Determinações e Recomendações do TCDF (Itens da Decisão)	Medidas a serem adotadas para cumprimento das proposições (Ações)	Data prevista para a implementação
I.a) texto da recomendação	A1) ...	dd/mm/aaaa
	A2) ...	
	A3) ...	
I.b) texto da recomendação	A4) ...	
	A5) ...	
II) texto da recomendação	A6) ...	

CRONOGRAMA

(Exigível para as medidas cujo prazo de cumprimento ultrapasse 180 dias)

AÇÃO	METAS	DATAS PARCIAIS*
A3)	Meta 1	
	Meta 2	
	Meta n	
A5)	Meta 1	
	Meta 2	
	Meta n	

* As metas deverão observar a periodicidade trimestral.

Data:

Assinatura do gestor

¹ Identificação do Órgão/Entidade, timbre etc.
² Identificação do responsável indicado para prestar informações ao Tribunal, durante o monitoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4960, de 13/06/2017

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 32417/2015-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 32417/2015-e

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Auditoria Operacional realizada, em harmonia com o PGA 2015, com o objetivo de avaliar aspectos relacionados à implantação do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Distrital de Educação (PDE) no Distrito Federal.

DECISÃO Nº 2837/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - recomendar ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, com auxílio da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, que elabore e envie a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação (conforme modelo anexo ao Relatório Final de Auditoria), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que contemple as medidas tendentes a: a) garantir o direito fundamental de acesso à Educação Infantil na pré-escola a todas as crianças de 4 a 5 anos de idade, observando, ainda, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o art. 31, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; b) ampliar e garantir o acesso à Educação Infantil em creches para as crianças com idade entre 0 e 3 anos, de acordo com as metas do PDE, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; c) garantir o cumprimento das metas do PDE para a educação em tempo integral, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; d) assegurar a observância de parâmetros apropriados, segundo o preconizado no Conferência Nacional de Educação 2014, para formação de turmas; II - dar conhecimento do inteiro teor do Relatório Final de Auditoria, do Parecer do Ministério Público e desta decisão aos Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, ao Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, aos Srs. Deputados Distritais, bem como ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT; III - recomendar à Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal que adote o Relatório Final de Auditoria (e-doc F3672EDF-e) como parâmetro para a correção das inconsistências identificadas e aprimoramento da implementação do Plano Distrital de Educação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Junho de 2017


José Valdir da Silva
Secretário das Sessões



Anilcéia Luzia Machado
Presidente